



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento

Data: 01 / JULHO / 2020

Interessado: _____

Assunto: _____
PROC. ADM. N.º 0124/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2020

Observações: _____

OBJETO: Aquisição de teste rápido corona vírus (COVID - 19) IGG/IGM com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS.

EMPRESA CLASSIFICADA : MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 02

Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 03
Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

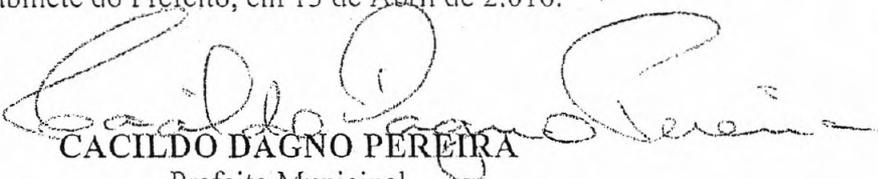
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva Mello ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

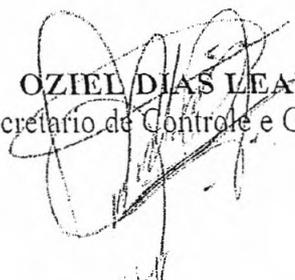
ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 04
Rubrica

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, PALÇOS E SANITÁRIOS CUBÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA, Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
DESIGNA CARGO DA DIFERENÇA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Coletivo Digno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Gráfica da Silva Mello - ME, da cidade de Brasília - MS, como órgão da imprensa oficial em publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade PREGÃO Nº 13/2016.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Abril de 2016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão nº 221/2016.

deixadas e afixado no local de costume
CRIAÇÃO DE CARGO DA DIFERENÇA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - MURM, em atendimento a Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, Proposta nº 202227406014003, Data de Abertura 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACTIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

ABEIL BEZERRA PEREIRA

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, PALÇOS E SANITÁRIOS CUBÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA, Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Anaurilândia-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Anaurilândia-MS, 11 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
DESIGNA CARGO DA DIFERENÇA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Coletivo Digno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Gráfica da Silva Mello - ME, da cidade de Brasília - MS, como órgão da imprensa oficial em publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade PREGÃO Nº 13/2016.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Abril de 2016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão nº 221/2016.

deixadas e afixado no local de costume
CRIAÇÃO DE CARGO DA DIFERENÇA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - MURM, em atendimento a Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, Proposta nº 202227406014003, Data de Abertura 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACTIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

ABEIL BEZERRA PEREIRA

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, PALÇOS E SANITÁRIOS CUBÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA, Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Anaurilândia-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Anaurilândia-MS, 11 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
DESIGNA CARGO DA DIFERENÇA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Coletivo Digno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Gráfica da Silva Mello - ME, da cidade de Brasília - MS, como órgão da imprensa oficial em publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade PREGÃO Nº 13/2016.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Abril de 2016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão nº 221/2016.

deixadas e afixado no local de costume
CRIAÇÃO DE CARGO DA DIFERENÇA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - MURM, em atendimento a Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, Proposta nº 202227406014003, Data de Abertura 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACTIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoessp@sanitadopardo.ms.gov.br. Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTES:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva*.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

75 06
Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls. 08

 Rúbrica

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) ~~registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

09
Rúbrica

b) ~~previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) ~~(revogada).~~ (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - ~~(revogado).~~ (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida

Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o necedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Fis.

Rúbrica

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Fis 12

Rúbrica

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Fis. 13

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.



Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

Fis 14

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

Fls 15

Rubrica

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteira do Estado, as regras de visitação de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 13
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 18
Rubrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 19
Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o complemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 20
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 21
Rubrica

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

t. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

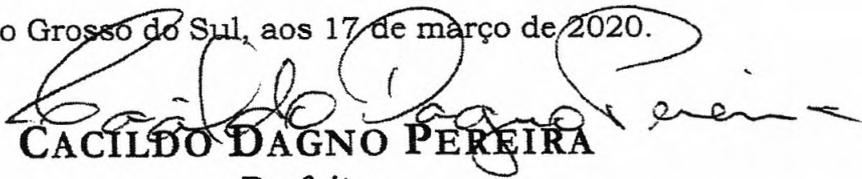
Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

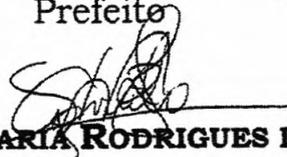
Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da epidemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37º e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de exercer as ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, zelar pela saúde e controlar e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a competência do Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e evitar ações que contribuam a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Sanitarista transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estado ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do estado;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrida na data de 16-03-2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus COVID-19 transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são igualmente as melhores formas de combate ao vírus do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterápicos ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outros);

Considerando que o atual período de isolamento/orçário estimado a partir de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus não se espalha de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do promotor atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerados;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espim) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 354, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, entre outras medidas;

Considerando as medidas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada e declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - I.S.I.3.0, e, por consequência, recomendada, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos municípios a adoção providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal descentralizar as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de respeito ao momento e reabilitação do cenário de normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares do Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 19 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato do titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentar o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determina-se a Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implementação das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

f) amparo no desenvolvimento epidemiológico;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei das Restrições nº. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta e enfrentamento à situação de emergência de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário de situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades não 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder municipal, compreendendo a iniciativa privada ou implementação de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos banhos da 3ª idade tradicionalmente realizados nos dias de sábado do COVID-19, na forma de suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões da PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivas, artísticas, culturais, políticas, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á aberto o poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.126, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para combater o aumento artificial de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios no dia de fato, sob pena de suspensão de contrato em caso de omissão.

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos admiçivis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotaram as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicadas imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todos as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Municipais, Câmaras de Vereadores, Igreja, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows no seu livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Deverão ser comunicadas imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todos as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Municipais, Câmaras de Vereadores, Igreja, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publicar-se. Registre-se. Cumpre-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEAS/TS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ilme Augustura Eireli-EPP

OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Séstima do Item 7.6 do Instrumento Original, subretida levando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 02 de Julho de 2020.

DATA: 02.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratada. Sra. Izabelte Mercante Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Forth Lu Commerce e Serviços Ltda - ME

OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, subretida levando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 04 de Abril de 2020.

DATA: 02.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Orzil Dias Leal pela Contratante. Sr. Emerson Peralta Figueiredo pela Contratante. Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante. Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante. Sra. Katia Cristina da Silva pela Contratante. Sra. Juliene Pereira Ivo Sobrinho pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 816/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 816/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marlene Rosta de Jesus Presidente Prudente - EPP

OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquina copiadora monocromática digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.08 - Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.008 - Mant. Atív. Gerencia de Finanças

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 21.700,00 (vinte um mil e setecientos reais)

DATA: 06.03.2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS - SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Helio Gois Vieira 28753159861 pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: JJ Impressoras Eireli - EPP

OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquina copiadora monocromática digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Mant. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

DATA: 09 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Orzil Dias Leal pela Contratante. Sr. Emerson Peralta Figueiredo pela Contratante. Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante. Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante. Sra. Katia Cristina da Silva pela Contratante. Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante. Sr. Marz Antonio Mariano de Jesus pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 093/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 - Mant. Ativ. do Gabinete do Prefeito

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Mant. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.541.0017-2.035 - Mant. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Viciarias

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Mant. Ativ. Meio Amb. e Des. econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

12.361.0062-2.023 - Despesas c/maqui. do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.281.0814-2.052 - Bloco Gestão SUAS

04 - Fundeb

04.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Fundeb

12.361.0062-2.023 - Despesas c/maqui. do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 104.080,70 (cento quatro mil oitenta reais e setenta centavos) - DATA: 12 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Orzil Dias Leal pela Contratante. Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante. Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante. Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante. Sra. Katia Cristina da Silva pela Contratante. Sr. Walter Alexandre da Silva pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 23
D
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 24

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rúbrica

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 25

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF – Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 26

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênera ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 27

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

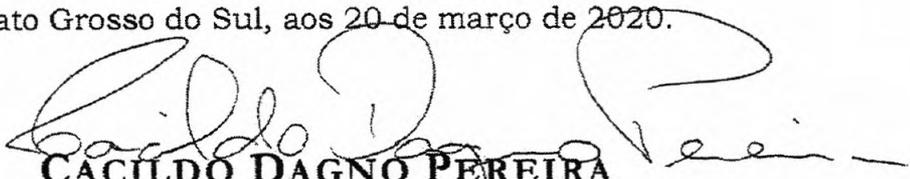
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto à aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

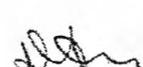
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020.DE19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

I-PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Saúde Pública:

Titular: Alexandro Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Cristhyna Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Cleudilce Ferreira de Freitas Patussi

Suplente: Adriana Pereira de Souza Oliveira

II- PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";

Titular: Sidnei Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agridino da Costa Lima";

Titular: Weldacy Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Grazielle Carvalho de Almeida Thodin Costa

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandro Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, de artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inevitavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterápicos ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período do outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em: 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espini) pela Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 do março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCO-V-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.11.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara de Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus; **Rubrica**

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gislefredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Fica proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presencias, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensas em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º - A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º - Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º - Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º - Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospital Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria.

disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.seasth.pardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas:

I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º - As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º - Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º - Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º - Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º - Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Fica suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do coronavírus.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor-Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Neemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Bimensal - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade@brasil.com.br - contato.jornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fis. 29

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 30

Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

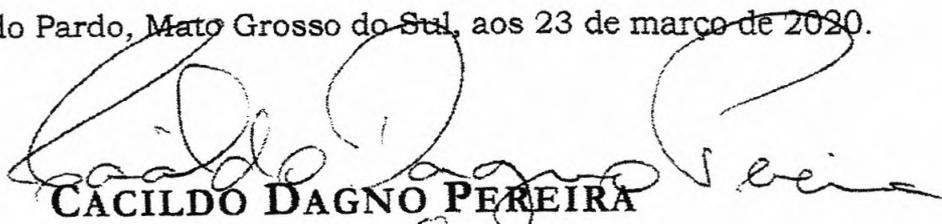
Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

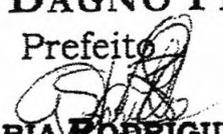
Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 967/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechudo.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, torreses ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0011/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Maiany Santos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0013/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MODULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEICULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.
Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0034/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0012/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARALOCUÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.
Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Maiany Santos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cassia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,

Valdir Porfírio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu, MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 32

Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 33

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

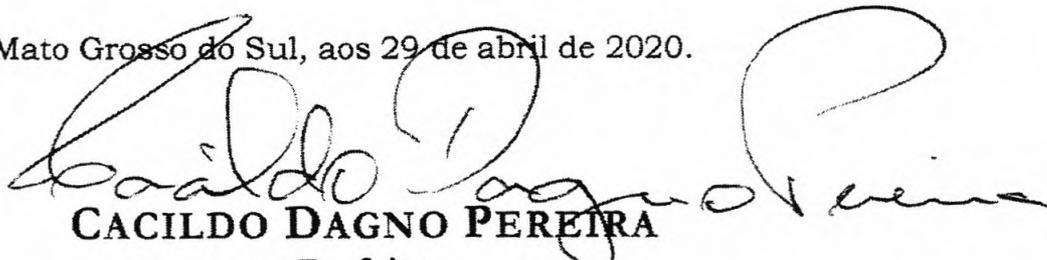
Artigo. 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 34

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 35
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 36

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 37

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "**TOQUE DE RECOLHER**" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 – Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 – Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais inculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: . . .

² Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 38
P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 39
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 40

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 41

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS DEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 42
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 43

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 44

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 45
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 46

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

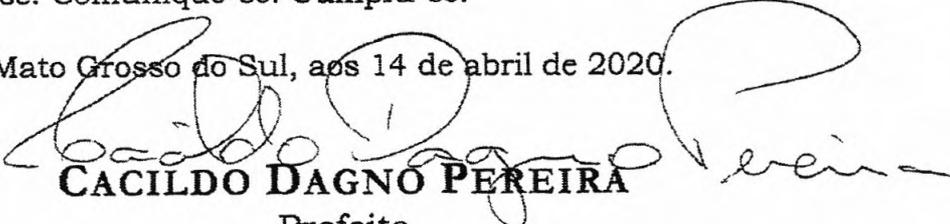
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

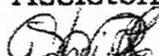
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

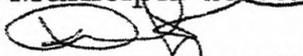
Prefeito


Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência Social


Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria Municipal de Saúde Pública


KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PROPOSTA SELETIVA SINTETIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO/MS Nº 002/2020

Edição 01 - Retificação

O Presidente do Conselho de Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo, instituído pelo Decreto nº 001/2019 de 20 de março de 2019...

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020 DO PROCESSO SELETIVO SINTETIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO/MS Nº 002/2020 de convocação para o seguinte quadro:

1. Quadro nº 1

Table with 4 columns: VAGAS, CARGO/CARGA HORÁRIA/LER, PRE-REQUISITO, DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATIVIDADES. Includes details for 'Agente de Controle de Endemias - ACS' and 'Agente Comunitário de Saúde - ACS'.

2. Quadro nº 2

Table with 4 columns: VAGAS, CARGO/CARGA HORÁRIA/LER, PRE-REQUISITO, DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATIVIDADES. Includes details for 'Agente de Controle de Endemias - ACS' and 'Agente Comunitário de Saúde - ACS'.

3. Quadro nº 3

Disposto no âmbito do estabelecimento de saúde pública de Santa Rita do Pardo, a ser exercido por meio de entidades complementares, temporárias e outras emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da síndrome respiratória de surto de 2019/2020, no Município e de suas prescrições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Esin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2009, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 15.882, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente o DECRETO LEGISLATIVO Nº 15.882, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.112, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, classificado pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E, Considerando que as ações a serem implementadas devem visar a preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à privacidade e à vida privada e pela necessária adequação razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA

Art. 1º O espírito do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidas reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais fechados, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensas em todo o território municipal até o dia 02 de maio de 2020, sendo possível qualquer espécie de atividade contábil que implique em agendamento de pessoas no âmbito do Município, ou seja a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único: Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde, de Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito do distanciamento de 2 em 2 metros entre os fiéis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realizar o culto religioso, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.

Art. 2º O artigo 2º, inciso II, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas:

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, redes sociais, salões, e qualquer atividade congregar ou local em que haja aglomeração de pessoas, sendo que nas academias, aulas de pilates, yoga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 10 (dez) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trincos das portas e sacos de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, almofadas de musculação, esteiras, bicicletas, escadas e tapas e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos em locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidas nas atividades previstas neste artigo maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo/MS, e também, haver pelo menos um professor ou instrutor e/ou equivalente o uso em tempo integral máscaras como o uso de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;

Art. 3º O artigo 6º, do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espelhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulâncias e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentos e afins em suas dependências ou dentro ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver captação de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery dentro dos pedidos até a taxa de trabalho da pessoa, bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra no hipótese de coincidência e entrega, e onde haja mesas(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas: I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, mesas, equipamentos, copos, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento); II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária; III - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, teto e banheiros; IV - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Os estabelecimentos devem ser identificados por estabelecimentos de saúde pública com estabelecimentos levando sempre uso de máscara efetiva e higienização das mãos com álcool ou desinfetante do vírus;

- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela sempre aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não recicladas; VIII - manter os tubos higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada; IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a minimizar a aproximação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando manter a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores; X - Para o uso de mesas ou outros sistemas afins, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa; XI - Intensificar as práticas de higiene estabelecidas para o combate do coronavírus COVID-19.

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais, esportivos, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todos e quaisquer estabelecimentos que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, dos setores ou nos setores onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio de coronavírus.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Compre-se

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito Dulce Aparecida Marques Secretária de Assistência Social Gabriela Maria Rodrigues de Lima Secretária Municipal de Saúde Pâmela Cristina da Silva Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 011/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de Mobilidade Urbana em diversos prédios públicos do Município de Santa Rita do Pardo - MS. Data de Abertura: 14-05-2020 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacao@pms.santaritadopardo.ms.gov.br ou pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br. Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO S1/2020 Retificação de Edital, relativa ao processo licitatório nº 51/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020. Cujos objetos é Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico, localizada na estrada municipal SR 166, Km 38, sobre o córrego Ponte de Palma no município de Santa Rita do Pardo. No que se refere ao Edital:

On-de-se lê: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeleveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

Leia-se: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeleveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial ou conforme a Lei 13.726 de 08 de Outubro de 2018.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de abril de 2020. Signatário: Maiany Santos da Silva

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0057/2020 MODALIDADE Nº: DISP Nº 0025/2020

OBJETO: QUISICOE DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL) - INTRA E EXTRA HOSPITALAR. PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART 6º, § 1º)

Vencedores: O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, no Anexo Plote 0901 - Item: 1, totalizando R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta das autos do Processo retro apreitado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedor(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de abril de 2020. CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2020

Retificação de Edital, relativa ao processo licitatório nº 45/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020. Cujos objetos é Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico, localizada na estrada municipal na SR 150, Km 35, sobre o córrego cachoeirinha no município de Santa Rita do Pardo - MS. No que se refere ao Edital:

On-de-se lê: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeleveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 48
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 49
Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;
- II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;
- III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;
- IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 50
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

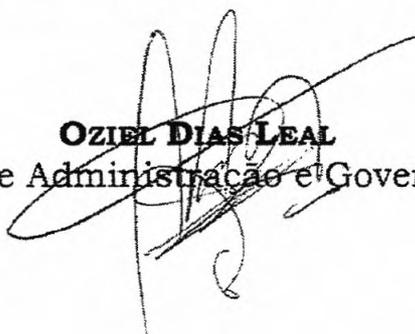
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da ocorrência responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e de outras parcerias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, do inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem riscos alternativos no potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o comprometimento da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 02/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGG/MS/SEF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassá e Três Lagoas, de

casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas (medidas visando a contenção da propagação de novos casos) e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

§2º - Para embarque no transporte público coletivo, assim como nos coletivos em trânsito neste Município;

II - para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediados no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§2º - Podem ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, lincolne, TNT ou outro tecido), desde que desenhadas e higienizadas corretamente, conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se, Registre-se, Comunique-se, Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA.

Prefeito

Dalec Aparecida Marquet

Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lura

Secretaria de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DRAS LEAL

Secretário de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 02/2020

Edital 032/2020 - Inscrições

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituído pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.583 de 02 de abril de 2020 tem público, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SESEP 032/2020, conforme anexo I deste Edital.

I - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

1) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para santa.ms.ms@gmail.com, solicitando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o nome e/ou o número do RG e/ou dados incorretos) e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição) o dado incorreto ou ausência do candidato na relação de inscritos);

II - a retificação será realizada mediante a publicação de edital próprio em diário oficial;

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Messias Sampaio Moura

Presidente CEPSS

Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 032/2020.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2020

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição NOME RG

01 Angélica Satri Martins Uieda

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG

01 Gustavo Henrique de Freitas Braga

02 Fernanda da Silva

03 Elizete Vieira

04 Sara Guedes Nogueira

05 Deuane Ribeiro Santos

06 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho

07 Taiztan Henrique Orlando Passarin

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME

01 Taiztan Henrique Orlando Passarin

02 Ledyne Limeira Delemond

03 Drolinda Martinez Góes

04 Beatriz Mendes da Silva

05 Natália Fernanda de Castro

06 Tatiana Lima da Silva

07 Edueza Lima Coelho de Moraes

08 Suzenair Mibaela Gregório Uchida

09 Ana Laura Nascimento Novaes

10 Rafael de Lima Souza

11 Juliana Souza dos Santos

Fls. 51
Rubrica

abc leite
INTERNET BARRIGALARGA

Até **50 Mb**

0800 - 772 3010 (048) 99708 1491

24h

FUNERÁRIA PAXO VIDA

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Sicredi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Sicredi

GENTE QUE COOPERA CRESCE

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.

Câmara Municipal de Brasilândia

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 52
Rubrica

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 53

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

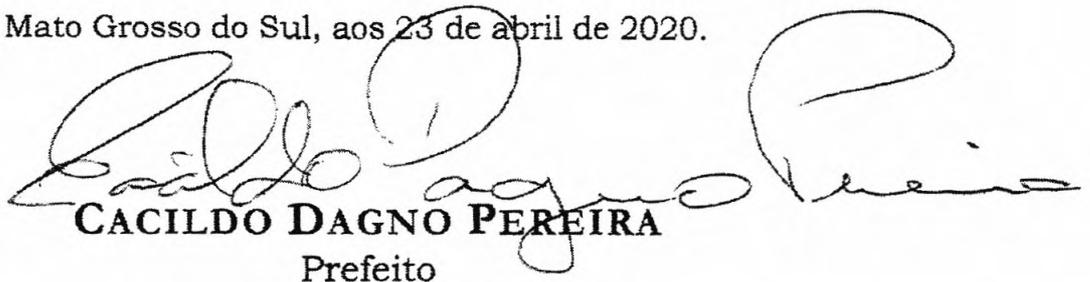
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

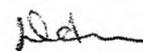
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

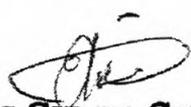
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 54

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 56
Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

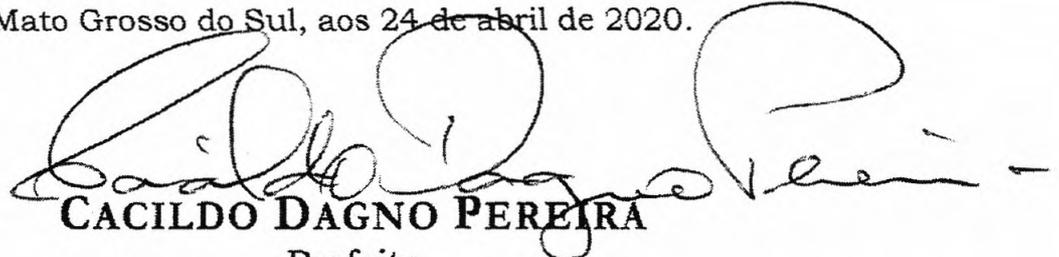


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 57
Rubrica

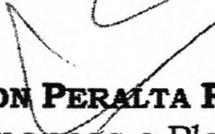
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 59
Rubrica

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 60
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

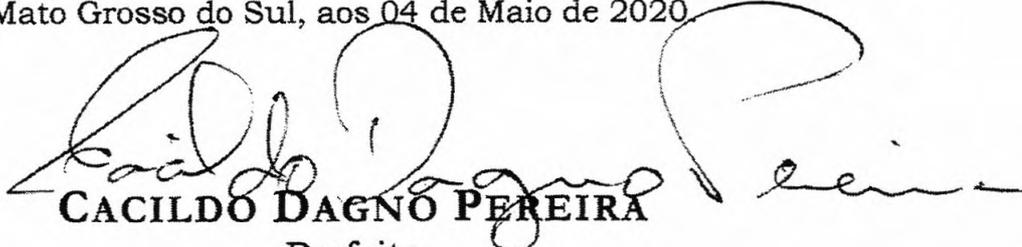
Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

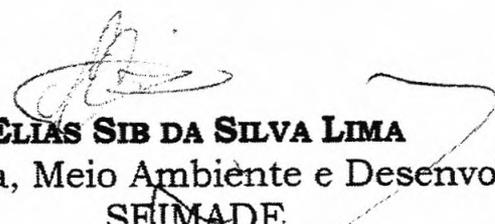
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 61

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e das demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 1º, inciso I, e artigo 37, § 1º, e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, nos termos do artigo 16, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais.

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 16.112, de 30 de janeiro de 2020.

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 041/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.282, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República.

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação de novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

FICAM ESTABELECIDAS até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição e flexibilização de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade. Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se. Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA - Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO - Secretário de Fomento e Planejamento - SEFP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA - Secretária Municipal de Saúde Pública - SEMSP
KATIA CRISTINA DA SILVA - Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
OZIEL DIAS LEAL - Secretária de Administração e Governo - SEAG

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA PRECÍDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANÇÃO a seguinte LEI:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar - se prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOULART".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei são da responsabilidade do poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito, 04 de maio de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2020

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instituída pela Portaria nº 768, de 17 de dezembro de 2019, do Excm. Sr. Cacioldo Dagno Pereira, Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 22 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 805, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 134, de 20 de fevereiro de 2020 em face de servidora MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTUNÍ, devidamente citada para se manifestar nos termos do art. 246, da Lei Complementar nº 012/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devido à revelia da investida e considerando a garantia à servidora dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a observar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, nesta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, OP SIGNA, da ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MÜLLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 152481, como defensor técnico, tendo total e exclusivo acesso aos autos do processo, para apresentar, no prazo de 16 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, sendo que a investigação não atende, no prazo legal, a citação para apresentar defesa.

DÉ-CÓ ciente.

Publique-se.
Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOANA BRAGA DE SOUSA
Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Eletrônica Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eletrô - EPP
CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda. - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Notebooks e uma TV para atender diversas Secretarias da Administração Pública.
VENCEDORES:
Eletrônica Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eletrô - EPP - Itens: 1.
VALOR: R\$ 35.765,00 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais)
MM Info e Magazine Ltda. - ME - Itens: 2.
VALOR: R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
Dotação Orçamentária:
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.002.2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Governo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manuten. Ativ. Gerencia Des. Urb. Estr. Vicinas
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0007-1.076 - Bloco investimentos
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0014-2.052 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Câmara de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pelo Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratada - Sr. José Messias de Souza pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pelo Contratante - Sra. Katia Cristina da Silva pela Contratada - Sr. Anderson Araújo Benfim pela Contratada - Sr. José Edsoncio Vieira pelo Contratante.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Golar & Cia Ltda. - EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fomento de Gás de Cozinha com comodato gratuito de equipamentos, para uso em três setores da Administração Pública Municipal.
VALOR: R\$ 46.726,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais)
VIGÊNCIA: 12 meses

Dotação Orçamentária:
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.241.0084-2.079 - Bloco de Proj. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0082-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.0022-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0014-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinas
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
23.542.0621 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
DATA: 23 de Julho de 2019

FORO: Câmara de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pelo Contratante
Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratada - Sr. Edsoncio Vieira pela Contratada - Sr. Marcelo Gulart pela Contratada - Sr. Kátia Cristina da Silva pela Contratada - Sr. Fernando Henrique Ferroni Marques pelo Contratante - Sr. Anderson Oliveira pelo Contratante

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Golar & Cia Ltda. - EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Material de Consumo e Material de Limpeza, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 699.462,23 (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
Dotação Orçamentária:
06 - Fundo Municipal de Assistência Social
06.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.241.0084-2.079 - Bloco de Proj. Soc. Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0082-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.0022-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0014-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 - Manuten. Ativ. Gerencia do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinas
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
23.542.0621 - 2.076 - Manuten. Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
DATA: 25 de Julho de 2019

FORO: Câmara de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratada - Sr. Edsoncio Vieira pela Contratada - Sr. Marcelo Gulart pela Contratada

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Coisas da Rua, Frutas e Legumes Ltda - ME - CONTRATADA: Golar & Cia Ltda. - EPP - CONTRATADA: RPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - CONTRATADA: Maquea & Maquea Ltda - EPP - CONTRATADA: Oliveira & Mafra Hortifrutigerários Ltda. - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Alimentos, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) e o curso FINEA e contemporária do Município e Gabinete do Prefeito.
VENCEDORES:
Coisas da Rua, Frutas e Legumes Ltda - ME - Itens: 1.
11.13.21.24.34.40.72.76.86.81.86.84.95.113.114 e 115.
VALOR: R\$ 178.090,79 (cento e setenta e oito mil oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)
Golar & Cia Ltda. - EPP - Itens: 4.5.6.7.8.9.17.18.19.23.25.26.29.31.32.35.36.37.38.41.44.45.46.47.48.51.52.53.56.57.58.60.61.62.63.64.65.66.68.69.70.71.72.73.75.78.79.82.83.85.87.89.91.92.96.98.100.101.102.103.104.107.108.109.110.111.112 e 116.
VALOR: R\$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos)
RPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - Itens: 14.15.16.17.26.30.33.42.48.54.55.59.74.86.88 e 105.
VALOR: R\$ 209.790,85 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)
Maquea & Maquea Ltda - EPP - Item: 99.
VALOR: R\$ 13.339,90 (treze mil, trezentos e trinta e nove reais e nove centavos)
Oliveira & Mafra Hortifrutigerários Ltda - ME - Item: 2.
2.5.10.12.20.22.39.43.49.67.77.90.93.97 e 105.
VALOR: R\$ 139.666,71 (cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavo)
VIGÊNCIA: 12 meses
Dotação Orçamentária:
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0077-2.016 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0014-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0077-2.020 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pré-Escola
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.0022-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.0003-2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinas
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
23.542.0621 - 2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
DATA: 23 de Julho de 2019

FORO: Câmara de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pelo Contratante
Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Edsoncio Vieira pela Contratada - Sr. Marcelo Gulart pela Contratante - Sr. Kátia Cristina da Silva pela Contratada - Sr. Fernando Henrique Ferroni Marques pelo Contratante - Sr. Anderson Oliveira pelo Contratante

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Golar & Cia Ltda. - EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Material de Consumo e Material de Limpeza, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 699.462,23 (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
Dotação Orçamentária:
06 - Fundo Municipal de Assistência Social
06.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.241.0084-2.079 - Bloco de Proj. Soc. Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0082-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.0022-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0014-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 - Manuten. Ativ. Gerencia do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinas
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
23.542.0621 - 2.076 - Manuten. Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
DATA: 25 de Julho de 2019

FORO: Câmara de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pelo Contratante
Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratada - Sr. Edsoncio Vieira pela Contratada - Sr. Marcelo Gulart pela Contratante

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Golar & Cia Ltda. - EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Material de Consumo e Material de Limpeza, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 699.462,23 (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
Dotação Orçamentária:
06 - Fundo Municipal de Assistência Social
06.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.241.0084-2.079 - Bloco de Proj. Soc. Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0082-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.0022-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0014-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 - Manuten. Ativ. Gerencia do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinas
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
23.542.0621 - 2.076 - Manuten. Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
DATA: 25 de Julho de 2019

FORO: Câmara de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pelo Contratante
Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratada - Sr. Edsoncio Vieira pela Contratada - Sr. Marcelo Gulart pela Contratante

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Coisas da Rua, Frutas e Legumes Ltda - ME - CONTRATADA: Golar & Cia Ltda. - EPP - CONTRATADA: RPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - CONTRATADA: Maquea & Maquea Ltda - EPP - CONTRATADA: Oliveira & Mafra Hortifrutigerários Ltda. - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Alimentos, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) e o curso FINEA e contemporária do Município e Gabinete do Prefeito.
VENCEDORES:
Coisas da Rua, Frutas e Legumes Ltda - ME - Itens: 1.
11.13.21.24.34.40.72.76.86.81.86.84.95.113.114 e 115.
VALOR: R\$ 178.090,79 (cento e setenta e oito mil oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)
Golar & Cia Ltda. - EPP - Itens: 4.5.6.7.8.9.17.18.19.23.25.26.29.31.32.35.36.37.38.41.44.45.46.47.48.51.52.53.56.57.58.60.61.62.63.64.65.66.68.69.70.71.72.73.75.78.79.82.83.85.87.89.91.92.96.98.100.101.102.103.104.107.108.109.110.111.112 e 116.
VALOR: R\$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos)
RPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - Itens: 14.15.16.17.26.30.33.42.48.54.55.59.74.86.88 e 105.
VALOR: R\$ 209.790,85 (duzentos



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 63

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 107/2020, DE 15 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls

64

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 30 de junho de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Ficam acrescidas as seguintes medidas obrigatórias no âmbito deste Município, para fins de enfrentamento da covid19 *coronavirus*:

I - Torna obrigatório o uso massivo de máscaras para as pessoas quando em circulação, especialmente a pé, nas vias urbanas desta localidade, sendo obrigatório e imprescindível o uso da máscara ou a cobertura de nariz e boca enquanto circularem pelas vias urbanas - ruas desta urbe;

II - Restaurantes - proprietários e gestores de restaurantes e atividades correlatas, deverão fazer controle para que apenas uma pessoa por vez se sirva, ou, alternativamente, apenas um colaborador sirva a alimentação aos clientes, de modo a manter o distanciamento e evitar aglomeração e a disseminação do vírus, se aplicando a restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e afins;

III - Supermercados e mercearias - deverão limitar o acesso de clientes ao seu interior, devendo cada estabelecimento definir o número máximo de clientes de modo a cumprir as regras de distanciamento, e, na hipótese de descumprimento da medida, a fiscalização imporá sanções administrativas como advertências, multas e até o fechamento do estabelecimento pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas ao enfrentamento da pandemia;

IV - Fica vedada a aglomeração em qualquer circunstância, inclusive em residências, com o recebimento de pessoas (visitas) não residentes na unidade habitacional respectiva, devendo a fiscalização ser acionada por qualquer popular ou de ofício por qualquer autoridade pública, na hipótese de identificação de aglomerações, festividades, confraternização, ou qualquer espécie de reunião que não seja da própria unidade familiar e os respectivos residentes daquele local, como forma de evitar a disseminação do vírus;

V - Fica terminantemente proibida a tradição da roda de tereré, roda de chimarrão ou afins em ambiente público ou privado, podendo haver o consumo individual, de modo a que não haja aglomeração e sem o compartilhamento de bombas, canudos e afins, de modo a que se evite a disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 85
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - Fica terminantemente proibida a tradição da roda de consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em qualquer ambiente público ou privado, devendo, na hipótese de estar aberto o estabelecimento que as comercialize, providenciar que mesas e cadeiras estejam dispostas de modo a ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,00m entre uma mesa e outra e uma pessoa e outra, assim como as cadeiras, não podendo haver aglomerações ou aproximação de pessoas em distâncias inferiores a 2,00m, de modo a que se evite a possibilidade de disseminação do vírus;

VII - Manter a realização do concurso público de provas e títulos previsto para o dia 21/06/2020, devendo o ensalamento observar o distanciamento mínimo de 2,00m x 2,00m, entre cada uma das carteiras onde se sentarão os candidatos, devendo a entidade responsável pela realização do concurso observar todas as disposições acerca das medidas de enfrentamento deste Município da covid-19 *coronavirus*;

VIII - Transporte de Funcionários/Colaboradores em ônibus, vans, veículos coletivos e similares deverá ser realizado com todos os trabalhadores/colaboradores ou usuários do serviço de transporte obrigatoriamente fazendo uso enquanto no interior do veículo de máscara ou com o nariz e boca cobertos por pano ou similar, bem como sendo obrigatória a presença de álcool 70% para higienização e assepsia dos usuários do sistema de transporte, devendo, igualmente, a empresa transportadora ser responsável pela higienização e assepsia constante e diária dos veículos, sob pena de imposição de penalidade e inclusive apreensão dos veículos pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas ao enfrentamento da pandemia;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 15 de Maio de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

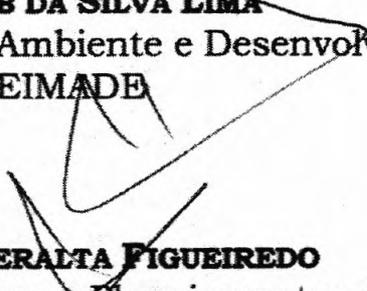
Fis. 66

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

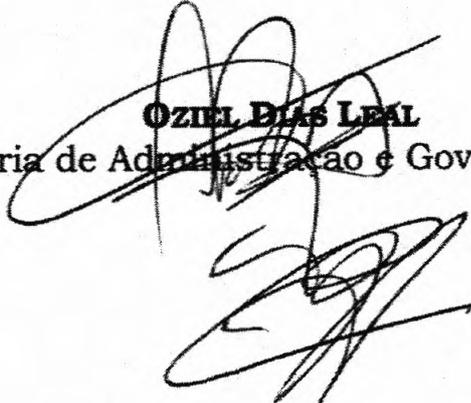
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG



Município de Santa Rita do Pardo - MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Guilar & Cia Ltda. - EPP
OBJETO: Constata objeto do presente instrumento do contrato o fornecimento de Apeiros, para atender as Diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: J M Machado refitica - Eireli - ME.
CONTRATADA: Prudente Distribuidora de Peças Ltda.
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de refitica de motores com reposição de peças para diversos veículos pertencentes a frota do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Marlene Rosin de Jesus Presidente Prudente - EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de Plotagem com fornecimento de máquina Plotter em regime de contatada, incluindo manutenção e tonner, para atender a administração Pública de Santa Rita do Pardo/MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: AVJ AR Condicionados Eireli
CONTRATADA: Electroson Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP
CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda. - ME.
CONTRATADA: SKS Comercio de Móveis e Equipamentos Eireli - EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de equipamento e material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: MR Cordeiro Comercio de Móveis Eireli - EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Mobiliário Corporativo de Escritórios para o Paço Municipal.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Marlene Rosin de Jesus Presidente Prudente - EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de Plotagem com fornecimento de máquina Plotter em regime de contatada, incluindo manutenção e tonner, para atender a administração Pública de Santa Rita do Pardo/MS.

Fis 07
Rubrica

Depois no âmbito do planejamento político municipal e da
comunicação de SANTA RITA DO PARDO acerca de medidas
implementadas em âmbito das Secretarias de Administração em Saúde
Pública de instituições internacionais durante de reuniões
reapresentadas pelo termo de 2020/2020, no Município e de outros
municípios.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam autorizadas até o dia 30 de junho de 2020, as despesas de
Art. 2º - Ficam autorizadas as despesas disponíveis acerca do estado
Art. 3º - Ficam autorizadas as seguintes medidas orçamentárias do
1 - Tornar obrigatório e não passível de anulação para as
2 - Ressarcimento - pagamento de gestores de
3 - Supercancelamento e cancelamento -
4 - Fica vedado o pagamento em qualquer
5 - Fica autorizada a realização de
6 - Fica autorizada a contratação de
7 - Transparencia de
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 13 de Maio de 2020.
Cacildo Dagnó Pereira
Presidente
Deiseu Aparecida Rodrigues
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTS
Deiseu Rosin de Jesus
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIADPE
Wilson Francisco Frazzetto
Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFP
Carla Cristina da Silva
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 68

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 115/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS -
COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Federal, Estaduais e Municipais, para enfrentamento da pandemia do covid-19;

Considerando a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando o disposto no **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que Decretou Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do *coronavírus* (covid-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que estabelece de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a notória escala nacional da pandemia objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos:

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul, decretou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, cuja situação foi reconhecida pela união federal através da **PORTARIA Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2020**, que expressamente "Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul/MS";



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 69

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, onde o Congresso Nacional "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, e todos os demais instrumentos normativos e as demais medidas administrativas de enfrentamento ao covid-19 *coronavirus*.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

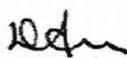
Fic 20
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 01 de junho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

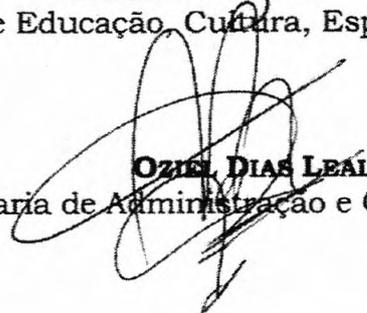

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fic 72

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 119/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 73

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto no caput deste artigo no que se refere à pista de caminhada presente na "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", a qual fica liberada para exercícios físicos de caminhada ou corrida, mantendo-se a continuidade do fechamento dos demais equipamentos públicos existentes na referida área de lazer, notadamente parque infantil, quadras poliesportivas e áreas de convivência, devendo entre os frequentadores da pista de caminhada/corrída ser mantida distância de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, com o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus.

Art. 2º. O artigo 6º, *caput*, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 74

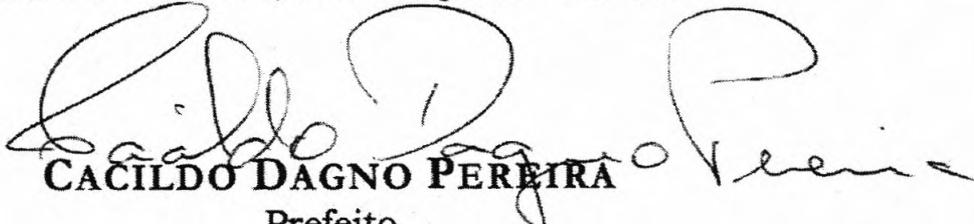
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rúbrica

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 01 de junho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública

Gestor do Contrato: Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Fiscais do Contrato: Aline Cristina de Souza Silva

1-DO OBJETO: (Lei nº 13.979/2020, art. 4º)

Aquisição de 2.000 doses de Teste Rápido IgG/IgM para identificar COVID-19.

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: Devido ao primeiro caso de covid-19 confirmado no município verificamos que o pedido anterior não será suficiente para a atual situação que estamos enfrentando.

A adoção dessa metodologia para diagnóstico instantâneo da Covid-19 é muito importante para o enfrentamento das próximas fases do surto da doença, Além disso, confirmar a presença do coronavírus (também chamado de Sars-Cov-2) em alguém ajuda a reforçar o isolamento desse indivíduo e dos indivíduos mais próximos. Isso frearia o ritmo de transmissão da Covid-19, doença provocada por esse agente infeccioso.

Diferentemente do teste laboratorial, a tecnologia instantânea pode ser operacionalizada por qualquer profissional de saúde e utilizada em unidades básicas de atendimento, pois não requer grande estrutura laboratorial, e tampouco colaboradores com alto grau técnico. Por isso, constitui-se numa ferramenta significativa para o combate à pandemia.

A distribuição dos testes rápidos pelo Ministério da Saúde é insuficiente, e levam muito tempo para chegar aos municípios.

3-DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido de 2.000 doses de Teste Rápido IgG/IgM para identificar COVID-19, é adequado à necessidade do requisitante, e obtido de acordo com o planejamento interno do órgão.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que houve contratações anteriores;

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base no orçamento levantado por essa secretaria:

Bioclin..QUIBASA

Na ordem de R\$ 240.000.00

Orçado no dia 24/06/2020

CCAF Comércio de Material Hospitalar

Na ordem de R\$ 218.280.00

Orçado no dia 24/06/2020

60



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de 2.000 unidades Teste Rápido Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM, com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS

2 - DA JUSTIFICATIVA

1.2 – A Aquisição se faz necessária para confirmar a presença do coronavírus (também chamado de Sars-Cov-2) em casos suspeito ajudando a reforçar o isolamento desse individuo e dos indivíduos mais próximo. Isso frearia o ritmo de transmissão da Covid-19, doença provocada por esse agente infeccioso.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUAN. |
|------|---------------------------------------|---------------|
| 01 | Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM | 2.000 unidade |

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 Fundo Municipal de Saúde

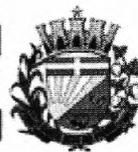
03.13 Secretaria de Saúde Pública a SESP

10.122.0007 Administração Geral

2.082 Enfrentamento da Emergência "COVID19"

0.30.00.00.00.00.00.01.0014(0014) Material de Consumo

000095



7.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

8.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

10.2 - Na oportunidade foi designada pelo Gestor responsável a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Fiscal do Contrato.

- **Fiscal titular:** Aline Cristina de Souza Silva
- **Fiscal suplente:** Débora Ramos Dias
- **Fiscal suplente:** Elenir Mendes da Silva



Memorando nº. 607/2020 – SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretária Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Aquisição de Teste rápido para COVID -19.

Data: 30/06/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente a futura Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19, sendo:

Fiscal Titular - Aline Cristina de Souza Silva

Fiscal Suplente – Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente – Elenir Mendes da Silva

Obs: Segue anexo Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Keren Alves Oliveira
Setor de Compras
30/06/2020



Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Junho de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Aline Cristina de Souza Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 32.586.467-6 SSP/MS e do CPF nº 606.311.758-73, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Aline Cristina de Souza Silva
Fiscal Titular



Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Junho de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Débora Ramos Dias, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº:1.756.083 SSP/MS e do CPF nº: 033.374.381-48 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Débora Ramos Dias
Fiscal Suplente

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Junho de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Elenir Mendes da Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.413.140 SSP/MS e do CPF nº. 003120481-30 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.



Elenir Mendes da Silva
2º Fiscal Suplente



D 5612020

Fls. 83
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

| | | |
|--------------|-------------------|------------------------------------|
| CÓDIGO | DATA | UNIDADE SOLICITANTE |
| 03138 | 30/06/2020 | SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA |

OBJETO
AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

JUSTIFICATIVA
A aquisição dos testes rápidos são essenciais para detectar com rapidez o diagnostico do vírus causador da pandemia mundial o COVID-19, sua aquisição está embasada conforme Lei 13.979, art. 4º, §1º.

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014

Ficha: **095**

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANT. |
|------|--------|---|-------|-----------|
| 1 | 51970 | TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM | UN | 2.000,000 |


GABRIELA MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Bioclin • QUIBASA

PROPOSTA COMERCIAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
SANTA RITA DO PARDO / MS
A/C GABRIELA MARIA
E-MAIL: saude.srp.ms@gmail.com

A empresa QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA., com sede no endereço da Rua **Teles** de Menezes, nº 92, bairro Santa Branca, da cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais CEP 31565-130, Telefone 31 3439-5454 / Fax 31 3439-5465, email: licitacao@bioclin.com.br, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.400.787/0001-07, Inscrição Estadual nº 062.205992.00-69, vêm apresentar sua proposta comercial:

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---|------|-------|--|-----------------|----------------------|
| 01 | KIT | 40 | Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma (EDTA ou Heparina). COVID-19 IgG/IgM BIO teste imunocromatográfico que detecta separadamente anticorpos das classes IgM e IgG para o vírus COVID-19. Interpretação de resultados entre 10 e 15 minutos. Marca: Bioclin // Fabricante: Quibasa Química Básica LTDA // Proc. Nacional // RMS 10269360322 c/ 25 testes | R\$ 3.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| Valor Total: CENTO E VINTE MIL REAIS | | | | | R\$120.000,00 |

Condições:

- Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.
- Prazo de entrega: 10 (dez) dias.

Cotação Teste Covid19

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

24 de junho de 2020 11:54

Para: vendas@bioclin.com.br

Fls 85
Rubrica

Bom dia,

1 - DO OBJETO

COTAÇÃO DE PREÇOS para futura aquisição de Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM, com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

Teste rápido Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM com **1.000 unidade**.**OBS:** conter quantidade que vem na caixa e foto do teste.--
Atenciosamente,**GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA**Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299www.santaritadopardo.ms.gov.br

Gustavo Pacheco <gustavo.pacheco@bioclin.com.br>

24 de junho de 2020 12:44

Para: saude.srp.ms@gmail.com, Michelly Lino Ickert <michelly.lino@bioclin.com.br>

Gabriela, boa tarde.

Conforme solicitado segue anexo proposta comercial.
Dúvidas estou a disposição.

Atenciosamente,

--

Gustavo Pacheco - Vendas/ Licitações

gustavo.pacheco@bioclin.com.br

Rua Teles de Menezes, 92 . Santa Branca
Belo Horizonte . MG . Brasil . CEP 31.565-130
Tel +55 31 3439 5454 . Cel +55 31 99295 0785**Bioclin ·· QUIBASA**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Santa Rita do Pardo.pdf**
714K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
 ATT: COMPRAS

GOIANIA 24 DE JUNHO 2020

LABORATORIO MUNICIPAL

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | V.UNT | V.TOTAL |
|------|-------|-----|---|---------|------------|----------------|
| 1 | 1000 | UND | COVID-19 igG/IgM TEST KIT (COLLIDAL GOLD METHOD) CAIXA/20 UNIDADES. | NUTRIEX | R\$ 109,14 | R\$ 109.140,00 |
| | | | CENTO E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS. | | TOTAL | R\$ 109.140,00 |
| | | | VALIDADE DO ORÇAMENTO ENQUANTO DURAR O ESTOQUE. | | | |



PRAZO DE PAGAMENTO: Á COMBINAR
 RESPONSÁVEL
 PIERRE ALMEIDA
 FONE 62 3924-8447 / 62 98512-8942
 EMAIL:PIERREALMEIDA86@HOTMAIL.COM
 CNPJ: 16.917.181.0001/55



| | | |
|---|---|---------------------------|
|  | FICHA TÉCNICA DE PRODUTO | |
| | TESTE RÁPIDO COVID-19 15 MINUTOS NUTRIEX COVID-19 IgG/IgM TEST KIT (COLLOIDAL GOLD METHOD) | |
| | Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda. | Revisão nº.: 00 |

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O Teste Rápido Covid-19 15 minutos Nutriex COVID-19 IgG/IgM Test kit (Colloidal Gold Method) é um imunoenensaio Cromatográfico de fase sólida para a detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano. Este teste fornece apenas um resultado preliminar. Portanto, qualquer amostra reativa com o COVID-19 IgG/IgM Test kit deve ser confirmado com método(s) de teste alternativo(s) e achados clínicos.

2. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

O sistema consiste em uma membrana na qual foram imobilizados anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos na região teste IgG e na região teste IgM, respectivamente. Na execução do ensaio, a amostra é colocada para reagir com o conjugado, que contém partículas de ouro coloidal ligadas aos antígenos recombinantes do COVID-19. O conjugado se complexa com os anticorpos anti-COVID-19 presentes na amostra. Após adição do tampão, o complexo anticorpo-conjugado migra cromatograficamente através da membrana e encontra a região teste, na qual os anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos estão imobilizados formando uma linha colorida. A presença desta linha indica um resultado positivo e a sua ausência indica um resultado negativo, desde que a linha controle, usada como controle do procedimento, apareça no ensaio.

3. APRESENTAÇÃO

Cada caixa contém:

20 Dispositivos de teste embalados unitariamente.

20 Pipetas plásticas

20 Lancetas

20 Compressas de álcool

5 Frascos contendo 2 mL de solução tampão/diluyente (cada frasco é suficiente para realizar quatro testes)

1 Folheto de Instrução de Uso

| | | |
|---|---|---------------------------|
|  | FICHA TÉCNICA DE PRODUTO | |
| | TESTE RÁPIDO COVID-19 15 MINUTOS NUTRIEX COVID-19 IgG/IgM TEST KIT (COLLOIDAL GOLD METHOD) | |
| | Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda. | Revisão nº.: 00 |

NEGATIVO:

Se apenas a linha de controle C estiver presente (colorida), a ausência de cor nas duas linhas IgG e IgM indica que não são detectados anticorpos anti-COVID-19 na amostra. O resultado é negativo.

POSITIVOS:

IgM POSITIVO: Além da presença de cor na linha C, se apenas a linha IgM for colorida, o teste indica a presença de IgM anti-COVID-19 no espécime. O resultado é IgM anti-COVID-19 positivo.

IgG POSITIVO: Além da presença de cor na linha C, se apenas a linha IgG for colorida, o teste indica a presença de IgG anti-COVID-19 na amostra. O resultado é IgG anti-COVID-19 positivo.

IgG e IgM POSITIVO: Além da presença de cor na linha C, tanto na linha IgG como na IgM forem coloridas, o teste indica a presença de IgG e IgM anti-COVID-19 na amostra. O resultado é IgG e IgM anti-COVID-19 positivo.

INVÁLIDO:

A linha de controle (C) não aparece. Volume insuficiente de amostras ou técnicas de procedimento incorretas são as razões mais prováveis para a falha da linha de controle. Reveja o procedimento e repita o teste com um novo dispositivo de teste. Se o problema persistir, interrompa imediatamente o uso do kit de teste e contate seu distribuidor local.

6. CONTROLE DE QUALIDADE

Um controle de procedimento está incluído no teste. A linha vermelha que aparece na região de controle (C) é o controle procedimento interno. Ele confirma o volume suficiente de amostras e a técnica de procedimento correta.

| | | |
|---|---|---------------------------|
|  | FICHA TÉCNICA DE PRODUTO | |
| | TESTE RÁPIDO COVID-19 15 MINUTOS NUTRIEX COVID-19 IgG/IgM TEST KIT (COLLOIDAL GOLD METHOD) | |
| | Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda. | Revisão nº.: 00 |

9. ORIGEM

Fabricado por: Hangzhou Singclean Medical Products Co., Ltd. No. 125 (E), 10th Street, Hangzhou Economic and Technological Development Zone, Zhejiang, China

Importado com exclusividade por: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda. Rua 5 C/ Rua 6 C/ Rua 4 C/ Rua 7, Quadra Área Especial 01, Lote C, Galpão 2, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, Brasil.

SAC: (62) 3954-9616 | sac@nutriex.com.br

REGISTRO ANVISA: 80451960214

Orçamento Teste Covid19

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Para: "pierre Almeida86@hotmail.com" <pierre Almeida86@hotmail.com>

24 de junho de 2020 11:14

Bom dia,

Fls 90
P
Rubrica

1 - DO OBJETO

COTAÇÃO DE PREÇOS para futura aquisição de Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM, com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM com **1.000 unidade**

OBS: tem que conter quantidade que em na caixa e foto

Atenciosamente,

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299

www.santaritadopardo.ms.gov.br

Pierre Almeida <PierreAlmeida86@hotmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

24 de junho de 2020 12:57

De: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2020 11:14

Para: pierre Almeida86@hotmail.com <pierre Almeida86@hotmail.com>

Assunto: Orçamento Teste Covid19

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

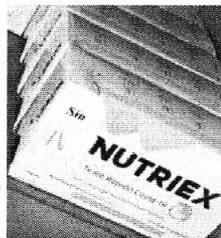


IMAGEM.jpeg
30K

TESTCOVID19.pdf
117K

FICHA TECNICA.pdf
477K



INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE ENTREGA: 07 dias úteis

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 05 dias



CESAR NEUMANN

MEDILAR/RS - www.medlive.com.br

E-mail: cneumann@medlive.com.br

Fone: 51 3718 7631

07.752.236/0001-23

**MEDILAR IMP. DIST. PROD. MÉD.
HOSP. S/A**

**RUA NORBERTO OTTO WILD, 420
BAIRRO IMIGRANTE - CEP 96.880-000**

VERA CRUZ - RS



Fic 93
Rubrica



MEDTESTE - lâmina 2-1.jpg
83K

 **MS - SANTA RITA DO PARDO .pdf**
425K

 **Manual_CoronavirusIgG-IgM_BULA.PDF**
959K

 **REGISTRO-ANVISA-MEDTESTE-CORONAVIRUS-1.pdf**
64K

Orçamento

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Para: fmorinel@medlive.com.br

30 de junho de 2020 11:13

COTAÇÃO DE PREÇOS para futura aquisição de Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM, com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM com **1.000 unidade**Fls 94
Rúbrica--
Atenciosamente,**GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA**Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299www.santaritadopardo.ms.gov.brFernanda Morinel | Medlive <fmorinel@medlive.com.br>
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

30 de junho de 2020 11:48

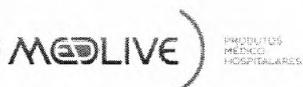
Bom dia,

Segue em anexo, cotação para aquisição do item solicitado.

Saliento que dispomos deste em estoque.

Em caso de dúvidas, siga à disposição.

Atenciosamente,

**Fernanda Morinel**
Licitação | Dispensa(51) 3718.7600 | fmorinel@medlive.com.brCanal de Denúncias: etica@medlive.com.brMedilar Imp. e Dist. de Prod.
Médico-Hospitalares S/A
medlive.com.br

Esta mensagem contém informações confidenciais e destinadas exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) indicado(s). Também pode ser legalmente privilegiada e protegida. Se você não for o destinatário pretendido, é estritamente proibida qualquer distribuição, divulgação, cópia ou outro uso desta mensagem, seu conteúdo e quaisquer anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua a mensagem e todos os anexos do seu sistema.

This message contains information that is confidential and intended solely for the use of the stated addressee(s). It may also be legally privileged. If you are not the intended recipient any distribution, disclosure, copying or other use of this message, its contents and any attachments is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and then delete the message and any attachments from your system.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com

5 anexos

MEDTESTE - lâmina 1-1.jpg
96K



DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO
CIDADE/UF: SANTA RITA DO PARDO / MS
RESPONSÁVEL: NATALIA
E-MAIL: nataliaprefeitura.srp@gmail.com
TELEFONE: 67 35912174

Fls 95
Rubrica

ATENÇÃO!
AJUSTAR AS QUANTIDADES
PARA EVITAR ESTORNOS!

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QTDE POR CAIXA | QTDE | UND | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|--------------------------------|-------------------------|--------------------------------|------|-----|------------|----------------------|
| 1 | TESTE RÁPIDO COVID - 19 | CX C/ 25 - MARCA: MEDLEVENSOHN | 1000 | UND | R\$ 99,000 | R\$ 99.000,000 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | R\$ 99.000,00 |

Observações:

- Pedido Mínimo: R\$ 1.000,00.
- Medicamentos controlados somente serão enviados com o recebimento da cópia do CRF e Alvará Sanitário vigentes.
- Caixas de medicamentos não serão fracionadas.
- Consultar quantidades por caixas conforme informado na proposta e ajustar o pedido antes da emissão da nota de empenho.
- O pedido será despachado após o recebimento da cópia do empenho ou ordem de compra.
- Condição de pagamento: 30 dias.
- Frete: Incluso
- Validade da proposta: 15 dias.

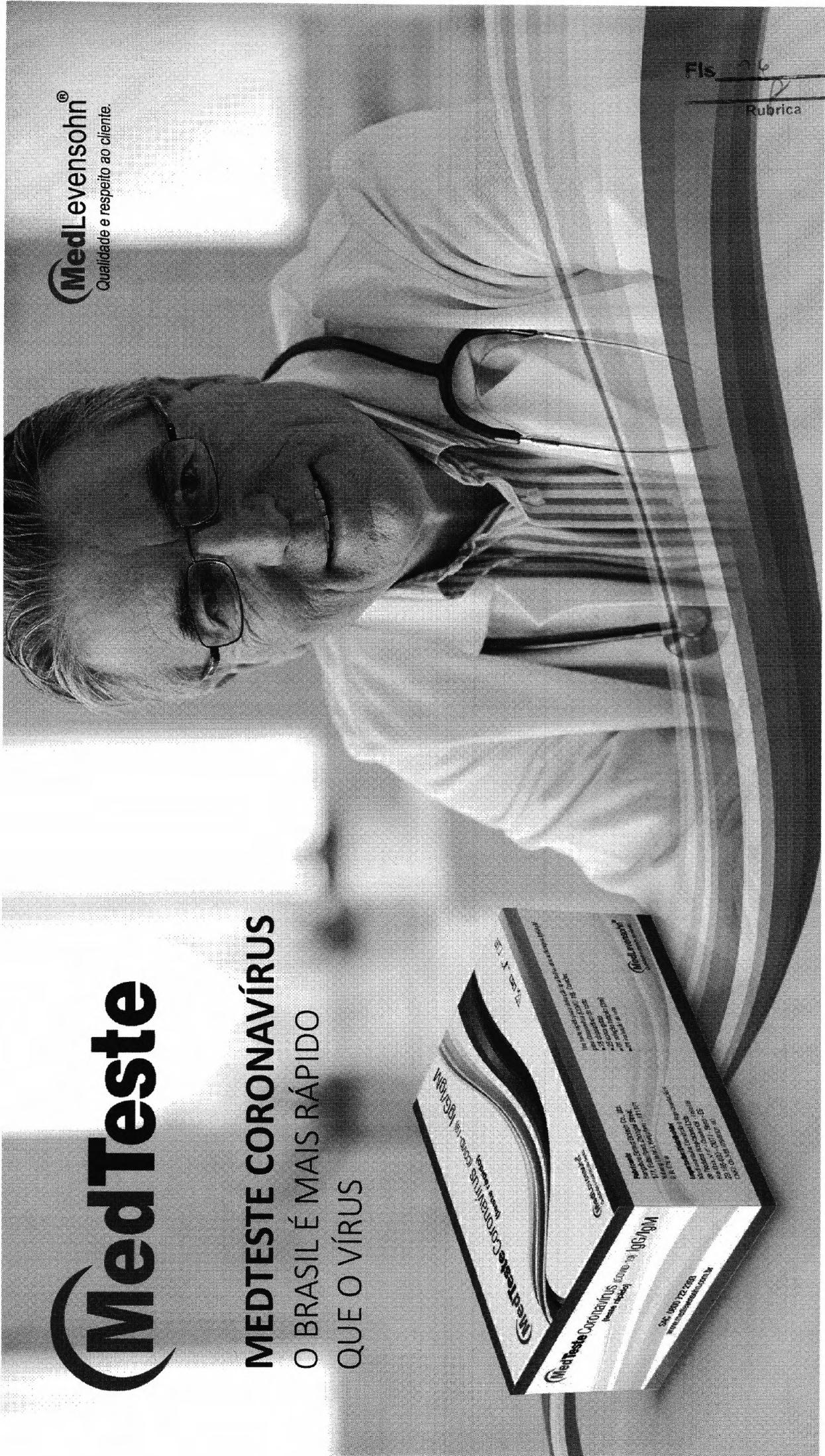
02.520.829/0001-40
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA
RODOVIA BR 480, 180
cep 99.740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS

[Assinatura]
DIMASTER LTDA
CNPJ 02.520.829/0001-40
Barão de Cotegipe - RS

MedTeste

MEDTESTE CORONAVÍRUS
O BRASIL É MAIS RÁPIDO
QUE O VÍRUS

MedLevensohn®
Qualidade e respeito ao cliente.



Fls. 76
Rubrica

O CORONAVÍRUS

O COVID-19 (Corona Vírus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, recentemente descoberto. Este novo vírus e a doença causada por ele eram desconhecidos até o surto que teve início na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019.



MedTeste

Fls 97

Rubrica

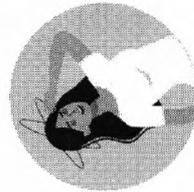
MedLevensohn[®]
Qualidade e respeito ao cliente.

SINTOMAS

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço, tosse seca e dificuldades em respirar. Alguns pacientes podem apresentar dores de cabeça e pelo corpo, congestão nasal, coriza, garganta inflamada ou diarreia. Nos casos mais graves, pode ocorrer pneumonia, síndrome respiratória aguda grave e insuficiência renal. Esses sintomas são leves e começam gradualmente.



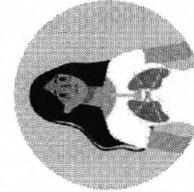
FEBRE



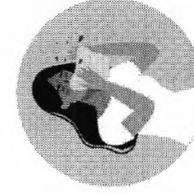
CANSAÇO



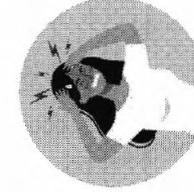
TOSSE SECA



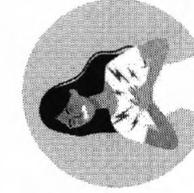
DIFICULDADE
EM RESPIRAR



CORIZA



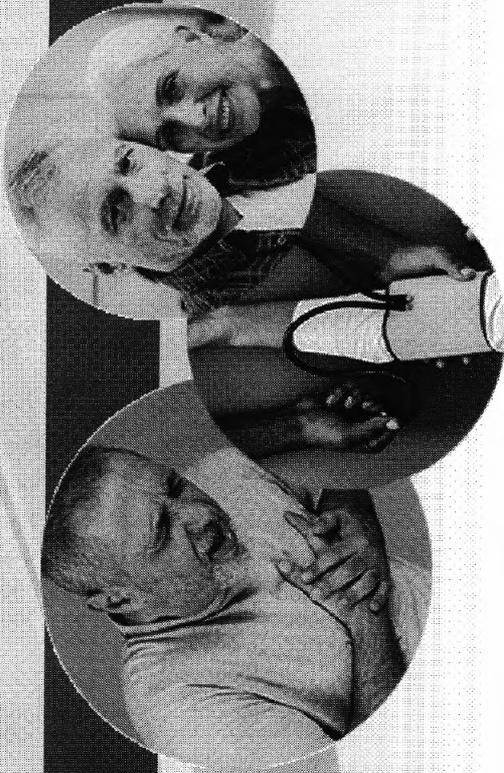
DOR DE CABEÇA



DORES
PELO CORPO

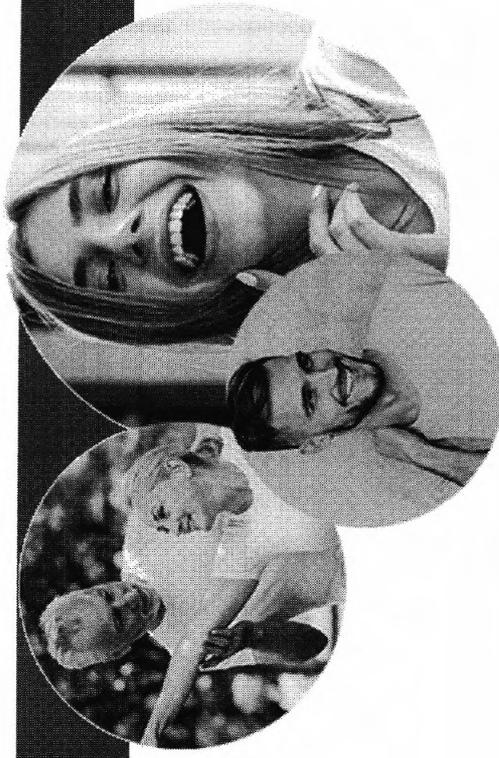
GRUPOS DE RISCO

Pacientes idosos ou que possuem problemas médicos subjacentes como pressão alta, problemas cardíacos ou diabetes tem maior probabilidade de desenvolver doenças graves.



INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS

Pesquisadores já encontraram evidências de que pessoas com o novo coronavírus podem transmitir a doença sem que apresentem os sintomas, o que é chamado de caso assintomático. Entretanto, a carga viral é menor e o potencial de contágio, também.



MedTeste

Fls 99
Rubrica

MedLevensohn[®]
Qualidade e respeito ao cliente.

PERÍODO DE TRANSMISSIBILIDADE

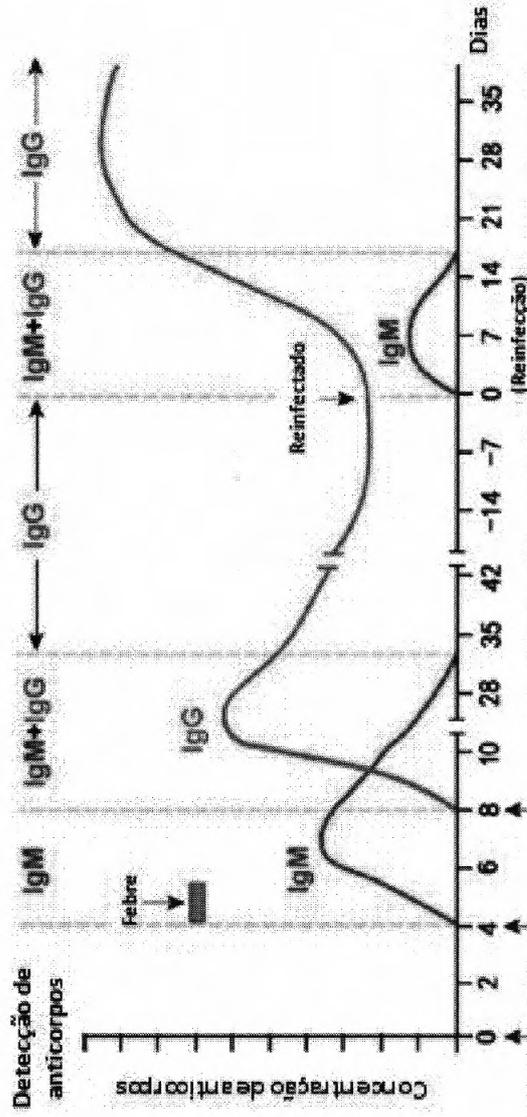
A transmissão da doença se dá pelas vias respiratórias, através de gotículas do nariz ou boca de outros indivíduos infectados, com o vírus ou por contato físico com pessoas e superfícies contaminadas. O período de incubação do vírus gira em torno de 1 a 14 dias.

De uma forma geral, a transmissão viral ocorre apenas enquanto persistirem os sintomas. É possível a transmissão viral após a resolução dos sintomas, mas a duração do período de transmissibilidade é desconhecida. Durante o período de incubação, os casos assintomáticos não são contagiosos.



ESTÁGIOS DA INFECÇÃO E A PRODUÇÃO DE ANTICORPOS

Relação entre a concentração de anticorpos e os estágios da infecção viral



- ① Anticorpos IgM podem ser detectados no sangue do paciente 3 a 5 dias após a infecção
- ② Anticorpos IgG podem ser detectados no sangue do paciente 8 dias após a infecção

MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) IgG/IgM

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos do novo Coronavírus em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM.

| SENSIBILIDADE | ESPECIFICIDADE |
|----------------|----------------|
| 97,4% para IgG | 99,3% para IgG |
| 86,8% para IgM | 98,6% para IgM |

BENEFÍCIOS

- » Permite a rápida detecção do vírus COVID-19
- » Permite o rápido encaminhamento para a pesquisa de outros agentes infecciosos;
- » Permite o tratamento de indivíduos sem fatores de risco;
- » Evita tratamentos desnecessários e agiliza as ações das Unidades Básicas de Saúde (UBS).



MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) IgG/IgM

PRINCÍPIO:

O dispositivo de teste contém partículas de ouro coloidal conjugadas a antígenos específicos de COVID-19 e anti-IgM humano e anti-IgG humano revestidos nas linhas de teste.

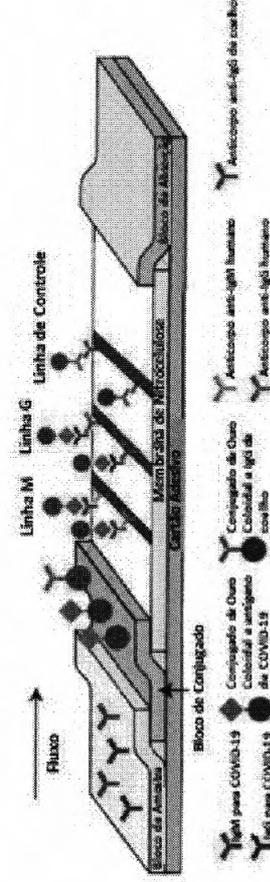
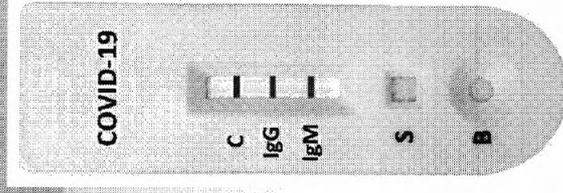
Componente IgG: região da linha de teste de IgG é revestida com um anti-IgG humano

Componente IgM: região da linha de teste de IgM é revestida com um anti-IgM humano

Amostras: sangue total, soro ou plasma

Volume de amostra: 10µL
(Sangue total/soro/plasma)

Resultado do Teste: 10 minutos



MedTeste

MedLevensohn®
Qualidade e respeito ao cliente.

Fls. 103
Rubrica

MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) IgG/IgM

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Apresentação comercial:

Caixa contendo 25 dispositivos de teste, 25 conta-gotas, 01 solução tampão (3ml) e 01 instrução de uso.

Validade: 24 meses

Armazenamento: 2° a 30°C

Transporte: 0° a 50°C

Materiais Fornecidos: Dispositivo de teste, Conta-gotas, Solução Tampão e Instrução de Uso

Registro ANVISA/MS: 80560310056

MedTeste

Fis

104

Rubrica

MedLevensohn®
Qualidade e respeito ao cliente.

INSTRUÇÕES DE USO

DEIXE O DISPOSITIVO DE TESTE, AMOSTRA, SOLUÇÃO TAMPÃO E/OU CONTROLES ATINGIREM A TEMPERATURA AMBIENTE (15- 30°C) ANTES DO TESTE.

PASSO 1

Deixe a embalagem à temperatura ambiente antes de abrir. Remova o dispositivo de teste da embalagem fechada e use-o dentro de uma hora.

PASSO 2

Coloque o dispositivo de teste em superfície limpa e nivelada.

INSTRUÇÕES DE USO

PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA.

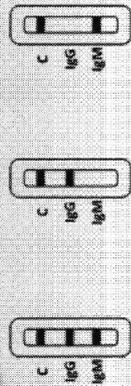
» Para usar um conta-gotas: Segure o conta-gotas verticalmente, preencha-o com a amostra até a linha de preenchimento (aproximadamente 10 μ l) e transfira a amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80 μ l) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro. Evite a formação de bolhas de ar no poço de amostras.

» Para usar uma micropipeta: Colete e dispense 10 μ l da amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80 μ l) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro.

PASSO 3

Aguarde a(s) linha(s) coloridas aparecer(em). Os resultados devem ser lidos em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para interpretação dos resultados.

INSTRUÇÕES DE USO



Reagente

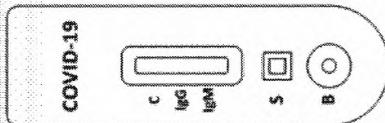
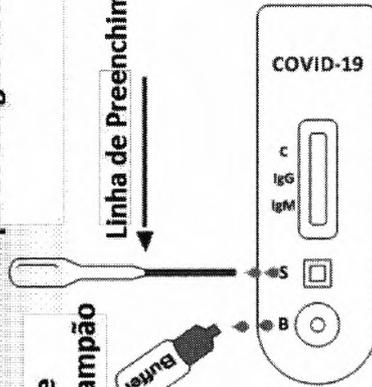
10µL de Sangue Total/Soro/Plasma

2 Gotas de
Solução Tampão

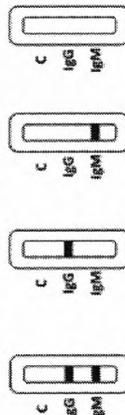
2 Gotas de
Solução Tampão



Linha de Preenchimento



Não Reagente



Inválido

MedTeste

MedLevensohn
Qualidade e respeito ao cliente.

Rubrica

107

PAÍSES EM QUE O PRODUTO ESTÁ SENDO COMERCIALIZADO

| | |
|-----------|-------------|
| SINGAPURA | POLÔNIA |
| ALEMANHA | REINO UNIDO |
| PAQUISTÃO | LÍBIA |
| BULGÁRIA | ITÁLIA |
| MALÁSIA | TURQUIA |
| FRANÇA | CHINA |

COMPARAÇÃO ENTRE METODOLOGIAS DIAGNÓSTICAS

PCR

Técnica de biologia molecular
Utilizada para amplificar uma ou mais cópias de DNA/RNA gerando milhares de cópias de uma sequência do material genético.

Teste quantitativo.

É o método padrão ouro para detecção do COVID-19.

Ex: Kit da Fiocruz (Bio-manguinhos), Kit fabricado pelo Hospital Albert Einstein (SP)

IMUNOCROMATOGRAFIA

Teste imunológico

Utiliza uma membrana de nitrocelulose e antígenos ou anticorpos fixados nas linhas de teste. O princípio é a migração da amostra através da membrana por capilaridade e a revelação do imunocomplexo antígeno-anticorpo pelo corante.

Teste qualitativo .

Ex: MedTeste, Teste Rápido NCOV-2020 (Wondfo)

IMUNOFLUORESCÊNCIA

Teste imunológico

Utiliza uma membrana revestida com anticorpos que formam imunocomplexos com a amostra. O resultado é dado por um analisador que mede a intensidade da luz fluorescente gerada na membrana é diretamente proporcional à concentração do analito alvo na amostra.

Teste qualitativo ou quantitativo.

Ex: Teste Rápido da ECO Diagnóstica

DEMONSTRATIVO DO MEDTESTE COVID-19

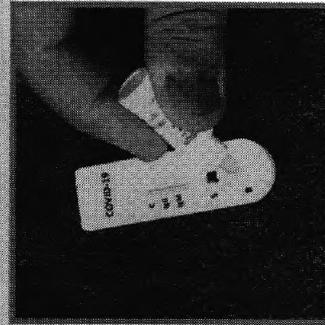
1º PASSO



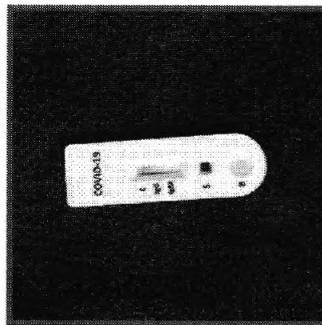
2º PASSO



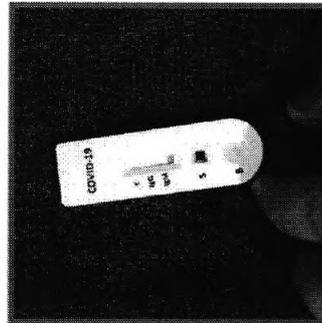
3º PASSO



5º PASSO



4º PASSO



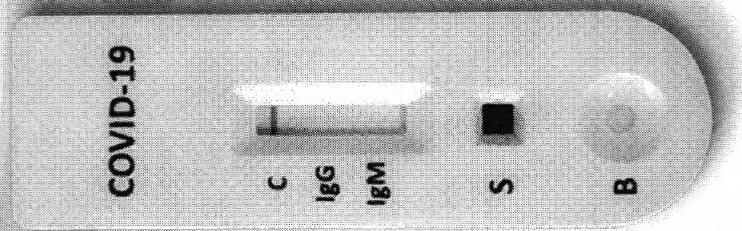
MedTeste

MedLevensohn®
Qualidade e respeito ao cliente.

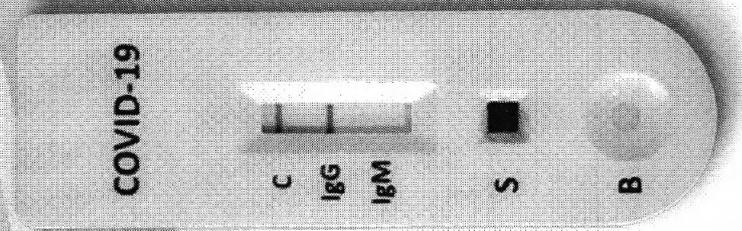
Fis 110

Rubrica

DEMONSTRATIVO DO MEDTESTE COVID-19



NEGATIVO



POSITIVO

MedLevensohn[®]

Qualidade e respeito ao cliente.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

4003-9021

medlevensohn.com.br • suportecomercial@medlevensohn.com.br •    /medlevensohn

Fis 112
Rubrica

FICHA TÉCNICA MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) IGG/IGM**Nome Comercial e Referência**

MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - INGM-MC42

Importador e DistribuidorMedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.
Rua Dois, s/ nº - Quadra 08 - Lote 08 - 29.168-030 - CIVIT I - Serra - ES
CNPJ: 05.343.029/0001-90**Fabricante**Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd.
17#, Futai Road, Zhongtai Street, Yuhang District, Hangzhou – 311121 - P. R. China**Responsável Técnico**

Juliana Lecco – CRF/ES 5283

Registro ANVISA/MS:

80560310056

Apresentação comercial

Caixa contendo 25 dispositivos de teste, 25 conta-gotas, 01 solução tampão (3ml) e 01 instrução de uso.

Indicação de Uso

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma como auxílio ao diagnóstico de infecções primárias e secundárias pelo novo Coronavírus.

Metodologia

Imunocromatografia

Amostras

Sangue total, soro ou plasma

Classificação de Risco

Classe III

Validade

24 meses

Armazenamento

Entre 2°C e 30°C

Transporte

Entre 0°C e 50°C

Características de DesempenhoSensibilidade: 97,4% (IgG) e 86,8% (IgM)
Especificidade: 99,3% (IgG) e 98,6%(IgM)
Precisão: 98,9% (IgG) e 96,1% (IgM)**NCM**

3822.00.90

PrecauçõesSomente para uso profissional em diagnóstico *in vitro*. Produto de uso único, não reutilizar. Não utilizar após a data de validade indicada no rótulo.

MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido)
REF: INGM-MC42

Um teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma.

FINALIDADE

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma como auxílio ao diagnóstico de infecções primárias e secundárias pelo novo Coronavírus.

SUMÁRIO

COVID-19 (Corona Virus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus recentemente descoberto. Este novo vírus e a doença causada por ele foram desconhecidas até o surto que teve início em Wuhan, na China, em Dezembro de 2019. Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores de cabeça e pelo corpo, congestão nasal, coriza, garganta inflamada ou diarreia. Esses sintomas são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas não desenvolvem nenhum sintoma e não apresentam mal estar. A maioria das pessoas (em cerca de 80%) recupera-se da doença sem precisar de tratamentos especiais. Cerca de 1 em cada 6 pessoas que têm problemas médicos subjacentes graves, como doenças cardíacas, problemas renais, têm maior probabilidade de desenvolver doenças graves. Cerca de 2% das pessoas infectadas foram a óbito, segundo registros iniciais. Pessoas com febre, tosse e dificuldade para respirar podem apresentar sintomas de síndrome respiratória aguda grave (SRA) decorrente de COVID-19, que pode levar a insuficiência respiratória e óbito. A transmissão da doença se dá pelas vias respiratórias, através de outras pessoas contaminadas ou outras pessoas infectadas, com o vírus ou por contato físico com pessoas e superfícies contaminadas. O período de incubação do vírus gira em torno de 7 a 14 dias.

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um teste rápido que utiliza uma combinação de partículas coloridas revestidas de antígenos do novo Coronavírus para a detecção de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma.

PRINCÍPIO

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoenensaio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos do novo Coronavírus em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM. No componente IgG, a região da linha de teste IgG é revestida com um anti-IgM humano. Durante o teste, a amostra reage com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19 no dispositivo de teste. A mistura em seguida, migra para cima na membrana cromatográfica por capilaridade e reage com o anti-IgG humano na região da linha de teste de IgG. Se a amostra contém anticorpos IgG contra COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. No componente IgM, a região da linha de teste de IgM é revestida com um anti-IgM humano. Durante o teste, a amostra reage com o anti-IgM humano. Anticorpos IgM de COVID-19, se presentes na amostra, reagem com o anti-IgM humano e com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19. Assim, ocorre a formação de um complexo IgM-anti-IgM humano, formando uma linha colorida na região da linha de teste IgM. Se a amostra contém anticorpos IgM contra COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgM. Se a amostra contém anticorpos IgG ou IgM para COVID-19, nenhuma das linhas de teste, nenhuma das linhas de teste, indicando um resultado negativo. Como procedimento de controle, uma linha colorida sempre aparecerá na região da linha de controle, indicando que houve absorção apropriada através da membrana para a realização do teste.

REAGENTES

O dispositivo de teste contém partículas de ouro coloidal conjugadas a antígenos específicos de COVID-19 e anti-IgG humano e anti-IgM humano revestidos na membrana.

PRECAUÇÕES

- Somente para uso profissional em diagnóstico *in vitro*. Não utilizar após a data de validade indicada no rótulo.
- Não comê, beba ou lute na área onde as amostras ou kits são manipulados.
- Não utilizar o teste caso a embalagem esteja danificada.
- Contra riscos residuais, trate todas as amostras como materiais potencialmente infecciosas. Todas as normas universais de biosegurança devem ser adotadas, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual. Observe as precauções estabelecidas contra perigos microbiológicos durante todo o procedimento e siga os procedimentos padrão para a disposição das amostras.
- Utilize roupas de proteção como jaleco, luvas descartáveis e proteção para os olhos enquanto as amostras são manipuladas.
- O teste deverá ser descartado de acordo com as regulamentações locais.
- Limpeza com álcool 70% e temperaturas acima de 30°C.
- Descarta todo o material utilizado em recipientes para descarte de material de risco biológico. Caso utilize lancetas para punção, descartar-as separadamente em recipiente adequado para resíduos perfurocortantes.

ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE

O kit de teste deve ser armazenado à temperatura ambiente ou refrigerado (2° a 30°C). O teste e seus componentes são estáveis até a data de validade indicada no rótulo. O dispositivo de teste deve permanecer na embalagem fechada até o momento da utilização. Após aberto, utilizar em até 1 hora. NÃO CONGELE. Não utilize após a data de validade.

INFORMAÇÕES GERAIS DE PREPARAÇÃO DA AMOSTRA
MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) pode ser realizado utilizando amostras de sangue total (punção venosa ou capilar de todo), soro ou plasma.

PARA COLETAR AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL CAPILAR DO DEDO:

- Lave a mão do paciente com sabão e água morna ou limpe com um álcool embebido em algodão. Deixe secar.
- Massageie a mão sem tocar no local da punção, esfregando a mão em direção à ponta do dedo médio ou anelar.
- Puncione a pele com uma lanceta esteril. Limpe o primeiro sinal de sangue com o auxílio de uma gaze. Suavemente massageie a mão comecando pelo pulso, passando pela palma no sentido do dedo, para formar uma gota de sangue arredondada no local da punção.
- Adicione a amostra de sangue total capilar de dedo no dispositivo de teste utilizando um conta-gotas ou micropipeta de 10µl. O conta-gotas fornecido com o teste dispensa aproximadamente 10µl por gota, mesmo que um maior volume de sangue seja aspirado.
- Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na gota de sangue e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
- Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.

O sangue total coletado por punção capilar no dedo deve ser testado imediatamente. Caso haja sobre de amostra no conta-gotas, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL POR PUNÇÃO VENOSA

- Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta com anticoagulante apropriado e de acordo com as regulamentos locais para coleta de sangue tipo de coleta.
- O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por mais de 12 horas.
- Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na amostra contida no tubo de coleta e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
- Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.
- O sangue total coletado por punção venosa deve ser armazenado e 2-8°C se o teste for executado dentro de 2 dias da coleta. Não congele amostras de sangue total.

Se as amostras forem transportadas, elas devem ser embaladas de acordo com os regulamentos locais para o transporte de agentes etiológicos. Caso haja sobre de amostra no conta-gotas, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

PARA AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA

- Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta.
- Realize a separação do soro ou plasma do sangue (centrifugação) num período máximo de 12 horas após a coleta, para garantir a estabilidade da amostra e evitar a ocorrência de hemólise. Use somente amostras claras, não hemolizadas.
- Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na amostra de soro ou plasma contida no tubo de coleta e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
- Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de soro ou plasma para a área da amostra do dispositivo de teste.
- O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por mais de 12 horas, ou sua estabilidade poderá ser comprometida.
- As amostras de soro e plasma devem ser mantidas descongeladas e bem homogeneizadas antes do teste. As amostras congeladas devem ser completamente descongeladas e bem homogeneizadas antes do teste. As amostras não devem ser congeladas e descongeladas repetidamente. Caso haja sobre de amostra na pipeta, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

MATERIAIS NECESSÁRIOS, MAS NÃO FORNECIDOS

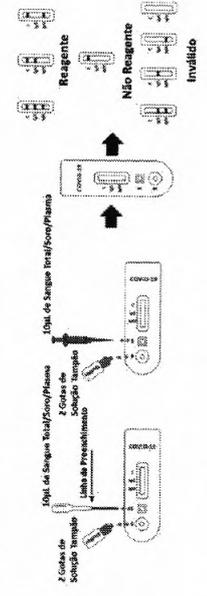
- Dispositivos de teste
- Conta-gotas
- Solução tampão
- Instruções de uso
- Recipiente de coleta de amostra
- Centífuga (apenas para soro e plasma)
- Micropipeta
- Cronômetro
- Lancetas (apenas para sangue total capilar)

INSTRUÇÕES DE USO

- Deixe o dispositivo de teste, amostra, solução tampão e/ou controles atingirem a temperatura ambiente (15 - 30°C) antes do teste
- Deixe a amostra à temperatura ambiente antes de abrir. Remova o dispositivo de teste da embalagem fechada e use-o dentro de uma hora.
 - Coloque o dispositivo de teste em superfície limpa e nivelada.
- PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA:**
- Para usar um conta-gotas: Segure o conta-gotas verticalmente, preencha-o com a amostra até a

linha de preenchimento (aproximadamente 10µl) e transfira a amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro. Evite a formação de bolhas de ar no poço da amostra.

- Para usar uma micropipeta: Colete e dispense 10µl da amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro.
- Aguarde 15 minutos para a interpretação dos resultados. Os resultados devem ser lidos em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para a interpretação dos resultados.



INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

(Veja a ilustração acima)

IgG e IgM REAGENTES: Três linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e duas linhas coloridas devem aparecer nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é reagente para IgG e IgM e indicativo de infecção secundária por COVID-19.

IgG REAGENTE: Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgG. O resultado é reagente para IgG específico para o novo coronavírus e, provavelmente, indicativo de infecção secundária por COVID-19.

IgM REAGENTE: Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgM. O resultado é reagente para IgM específico para o novo coronavírus e é indicativo de infecção primária por COVID-19.

NOTA: A intensidade da cor nas regiões de teste IgG e/ou IgM pode variar dependendo da concentração dos anticorpos IgG e/ou IgM para o novo coronavírus presentes na amostra. Portanto, qualquer tom de cor nas regiões de teste deve ser considerado como um resultado reagente.

NÃO REAGENTE: Uma linha colorida aparece na linha de controle (C). Nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM.

INVÁLIDO: A linha de controle não aparece. Este resultado significa falha durante o procedimento do teste ou absorção inadequada da membrana de teste. Revise o procedimento e repita o teste com um novo dispositivo. Se o problema persistir, descontinue o uso do kit teste imediatamente e entre em contato com o SAC da empresa.

CONTROLE DE QUALIDADE

Um controle de procedimento está incluído no teste. A linha colorida na região de controle (C) é considerada um controle interno do procedimento. Esta linha confirma condições e absorção adequadas através da membrana para a realização do teste. A presença da linha de teste C confirma que o dispositivo de teste não foi fornecido com controle padrão neste kit. Entretanto, recomenda-se que os controles reagente e não reagente sejam analisados como procedimento de boa prática laboratorial, para confirmar e verificar se o procedimento do teste obteve desempenho adequado.

LIMITAÇÕES

- O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é para uso exclusivo em diagnóstico *in vitro*. O teste deve ser utilizado apenas para detecção de anticorpos para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Nem os valores qualitativos, nem as taxas de aumento na concentração de anticorpos para COVID-19 podem ser determinadas por este teste qualitativo.
- O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) irá apenas indicar a presença de anticorpos para COVID-19 na amostra e não deve ser utilizado como único critério diagnóstico para COVID-19.
- No início precoce da febre, as concentrações dos anticorpos IgM para COVID-19 podem estar abaixo dos níveis detectáveis pelo teste.
- A presença ou ausência contínuas de anticorpos não podem ser utilizadas para determinar o êxito ou a falha da terapia.
- Resultados de pacientes imunossuprimidos devem ser interpretados com cautela.
- Assim como todos os testes diagnósticos, todos os resultados devem ser interpretados junto a outras informações clínicas disponíveis para o médico.
- Se o resultado do teste for negativo e os sintomas clínicos persistirem, é recomendado a realização de testes adicionais utilizando outros métodos clínicos. Um resultado negativo não exclui em nenhum momento a possibilidade de infecção por COVID-19.

VALORES ESPERADOS

A infecção primária por COVID-19 é caracterizada pela presença de anticorpos IgM detectáveis de 3 a 7 dias após o início da infecção. A infecção secundária é caracterizada pela elevação de anticorpos IgG específicos para COVID-19, sendo, na maioria dos casos, acompanhada por elevados níveis de IgM.

Fis 115
 Rubrica

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

Sensibilidade e Especificidade
 O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) foi comparado ao principal teste comercial de PCR para COVID-19. O estudo incluiu 181 amostras para IgG e IgM.

Resultados para IgG

| Método | PCR | | Resultados Totais |
|--|----------|----------|-------------------|
| | Positivo | Negativo | |
| MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) | 37 | 1 | 38 |
| | 1 | 142 | 143 |
| Resultados Totais | 38 | 143 | 181 |

Sensibilidade: 97,4% (95%CI: 86,2%-99,9%)*
 Especificidade: 99,3% (95%CI: 96,2%-99,9%)*
 Precisão: 98,9% (95%CI: 96,1%-99,9%)*
 *Intervalo de Confiança

Resultados para IgM

| Método | PCR | | Resultados Totais |
|--|----------|----------|-------------------|
| | Positivo | Negativo | |
| MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) | 33 | 2 | 35 |
| | 5 | 141 | 146 |
| Resultados Totais | 38 | 143 | 181 |

Sensibilidade: 86,8% (95%CI: 71,9%-95,6%)*
 Especificidade: 98,6% (95%CI: 95,0%-99,9%)*
 Precisão: 96,1% (95%CI: 92,2%-98,4%)*
 *Intervalo de Confiança

REATIVIDADE CRUZADA

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) foi testado com amostras positivas para vírus influenza A, vírus influenza B, RSV, Adenovirus, HBSAg, Sifilis, H. Pylori, HIV e HCV. Os resultados não mostraram reatividade cruzada.

SUBSTÂNCIAS INTERFERENTES

As seguintes substâncias potencialmente interferentes foram adicionadas às amostras negativas e positivas para COVID-19:
 Acetaminofeno: 20 mg/dL
 Cafeína: 20 mg/dL
 Ácido Gástrico: 20 mg/dL
 Ácido Ascórbico: 200 mg/dL
 Ácido Oxálico: 50 mg/dL
 Hemoglobina: 1000 mg/dL
 Nenhuma das substâncias na concentração testada interferiu no ensaio.

REFERÊNCIAS

- World Health Organization (WHO). WHO Statement Regarding Cluster of Pneumonia Cases in Wuhan, China. Beijing: WHO; 9 Jan 2020.
- Weiss SR, Leibowitz JL. Coronavirus pathogenesis. Adv Virus Res 2011;85:165-184.
- Cui J, Li F, Shi ZL. Origin and evolution of pathogenic coronaviruses. Nat Rev Microbiol 2019; 17:181-192.
- Su S, Wong G, Shi W, et al. Epidemiology, genetic recombination, and pathogenesis of coronaviruses. Trends Microbiol 2016;24:490-502.

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|---|
| | Consultar as instruções para utilização | | Índice de Simbolos Quantidade suficiente para ≥ 10 ensaios | | Representante autorizado na Comunidade Europeia |
| | Para a saúde para diagnóstico <i>in vitro</i> | | Validade | | Não reutilizar |
| | Limite de temperatura | | Código do lote | | Número de catálogo |
| | Não utilizar se a embalagem estiver danificada | | | | |



Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd.
 17# Fuli Road, Zhongtai Street
 Yuhang District, Hangzhou, P. R. China



EC REP
 Shanghai International Holding Corp. GmbH (Europe)
 Eiferstrasse 30,
 20537 Hamburg, Germany

TERMOS DE GARANTIA

A MedLevensohn garante a troca deste conjunto diagnóstico desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade e seja comprovado por sua Assessoria Técnica que não houve falhas na execução, manuseio e conservação deste produto.
 A MedLevensohn não se responsabiliza por falhas no desempenho do kit sob essas condições.

Produzido por:

Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd
 End: 17# Fuli Road, (Zhongtai industrial park), Zhongtai Town, Yuhang District, Hangzhou

Importado e Distribuído por:

MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA
 End: Rua Dois s/nº Quadra: 08 Lote: 08 Bairro: CIVIT I - Serrafes CEP:29.168-030
 CNPJ:05.343.029/0001-90

SAC:0800 722 2393

www.medlevensohn.com.br

Reg. ANVISA/MS: 80560310056

Téc. Resp.: Juliana Lecco / CRF-ES 5263

Para uso exclusivo diagnóstico "in vitro" Validade e código lote: vide embalagem externa. Produto não estéril, descartável e atóxico.
 O fabricante recomenda o uso único.

CONSERVAR ENTRE 2°C e 30°C.

TRANSPORTAR ENTRE 0°C E 50°C.

PARA DESCARTE, CONSULTAR INSTRUÇÕES DE USO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC).

Quaisquer dúvidas técnicas no manuseio deste kit ou no seu procedimento, contatar a nossa **ASSESSORIA TÉCNICA**.

Fone 0800 722 2393

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

| | | | |
|------------------------|--|--------------------|------------|
| Nome da Empresa | MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | |
| CNPJ | 05.343.029/0001-90 | Autorização | 8.05.603-1 |
| Produto | MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) | | |

Apresentação/Modelo

| |
|---|
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 50 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 01 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID com lanceta de segurança |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 20 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 100 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 10 UNID |

| Tipo de Arquivo | Arquivos | Expediente, data e hora de inclusão |
|------------------------------|----------|-------------------------------------|
| Nenhum Arquivo Encontrado(a) | | |

| | |
|-------------------------------|---|
| Nome Técnico | CORONAVÍRUS |
| Registro | 80560310056 |
| Processo | 25351.189196/2020-75 |
| Fabricante Legal | <ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR |
| Classificação de Risco | III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública |
| Vencimento do Registro | 19/03/2025 |

| |
|--------|
| Voltar |
|--------|

Fis 117

Rubrica

Fis 118
 Rubrica

Relatório de Cotação: cotação rápida 339

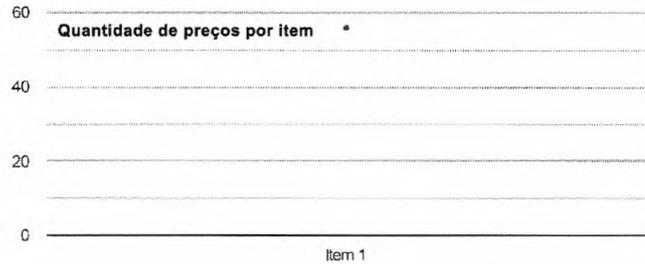
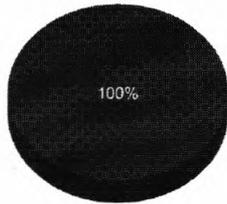
Pesquisa realizada entre 26/06/2020 10:46:31 e 26/06/2020 10:46:18

Relatório gerado no dia 26/06/2020 10:47:00 (IP: 45.182.156.254)

| ITEM | PREÇOS | QUANTIDADE | UNITÁRIO | TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------------|-------------------------------|----------------|--------------------------------------|------------------------------|---------------|---------------|----------------|-------|---|--------------------------------------|-------------------------------|------------|------------|-----------------------|--|--|--|-------------------|
| 1) reagente para diagnóstico clínico 7 | 56 | 1 Unidade | 132,55 | R\$ 132,55 | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Preço Compras Governamentais</th> <th>Órgão Público</th> <th>Identificação</th> <th>Data Licitação</th> <th>Preço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/PB</td> <td>NºPregão:12020 UASG:980458</td> <td>18/06/2020</td> <td>R\$ 132,55</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Valor Unitário</td> <td>R\$ 132,55</td> </tr> </tbody> </table> | | | | | Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço | 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/PB | NºPregão:12020 UASG:980458 | 18/06/2020 | R\$ 132,55 | Valor Unitário | | | | R\$ 132,55 |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/PB | NºPregão:12020 UASG:980458 | 18/06/2020 | R\$ 132,55 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor Unitário | | | | R\$ 132,55 | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Média dos Preços Obtidos: R\$ 132,55 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor Global: | | | | R\$ 132,55 | | | | | | | | | | | | | | | |

Valor do item em relação ao total

● 1) reagente para...



Detalhamento dos Itens

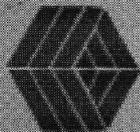
Item 1: reagente para diagnóstico clínico 7 R\$ 132,55

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|--|------------|
| 1 Unidade | reagente para diagnóstico clínico 7, tipo conjunto completo, tipo de análise* qualitativo anti coronavirus covid-19 igg e igm, apres entação* teste, método* imunensaio fluorescente | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 132,55

| | |
|--|--|
| Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/PB | Data: 18/06/2020 08:39 |
| Objeto: Aquisição de testes rápidos do covid - 19 (coronavírus) homologados pela ANVISA. | Modalidade: Pregão Eletrônico |
| Descrição: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTÍGENO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRÁFIA | SRP: SIM |
| | Identificação: NºPregão:12020 / UASG:980458 |
| | Lote/Item: /1 |
| | Ata: Link Ata |
| | Adjudicação: 19/06/2020 10:59 |



MULTIHOSP

Fls 119
Rubrica

P/ MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

A/C Dep. COMPRAS

ORÇAMENTO

Razão Social: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

I.E. 90803360-44

Endereço: Avenida Pintassilgo, 462, Parque das Laranjeiras – Maringá / Paraná

CEP: 87083-085

Telefone: (44) 3346-4605

E-mail: pregão@multihosp.com.br

Representante Legal: Marcos Henrique Lahoud

CPF: 000.744.681-03 RG: 001400468

Banco do Brasil

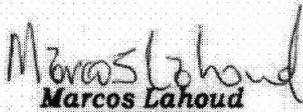
Conta Corrente: 201-1 Ag: 7631-7

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------|------|------------|----------------|
| 1 | TESTE RAPIDO (COVID-19) igG/IgM (TESTE RAPIDO) | MEDLEVERSON | 2000 | R\$ 95,24 | R\$ 190.480,00 |

Validade da proposta: 5 (um) dias.

Prazo de Entrega: Imediato

Maringá, 30 de Junho de 2020.


Marcos Lahoud
ADMINISTRADOR
RG 001400468 SSP/MS
CPF 000.744.681-03

Marcos Henrique Lahoud

32.421.421/0001-82
I.E.: 90803360-44
Multihosp Comercial de Produtos
Hospitalares Ltda
AV. PINTASSILGO, 462
PQ. DAS LARANJEIRAS - CEP 87083-085
(44) 3346-4605
MARINGÁ - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Fis. 120
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Nº 45021/2020

Certificamos, conforme requerido por **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº **32.421.421/0001-82**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº **32.421.421/0001-82**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **27/04/2020**

Válida até: **26/07/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **7052F.45E02.DF323E0FFB241C979F56AF**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

M É D I A D E P R E Ç O S

Código/Nº

001730

Data

01/07/2020

Valor Total

R\$ 218.320,00

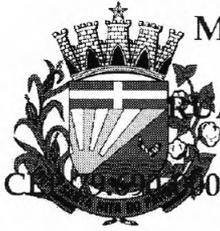
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) Igg/IgM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

A N E X O I -

| LOTE | ITEM | CÓDIGO DO PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | BANCO DE PREÇOS | CAF COMERCIO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA | PREÇO MEDIO | TOTAL |
|------|------|-------------------|---|---------|------------|-----------------|---|--|--|--|-----------------------------|-------------|------------|
| 0001 | 01 | 51970 | TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM | UN | 2.000,000 | 132,55 | 109,14 | 99,00 | 99,00 | 95,24 | 120,00 | 109,16 | 218.320,00 |
| | | | | | | | | | | | | ////// | ////// |
| | | | | | | | | | | | | ////// | ////// |

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 218.320,00

Fls 121
 Rubrica R



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
Cidade - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 122

Rubrica

MEMORANDO: 52/2020

DE: SETOR DE COMPRAS.

PARA: SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

DATA: 01/07/2020

ASSUNTO: PROCESSO DISPENSA DO COVID-19

Venho através deste, informar que referente ao processo de dispensa os orçamento em anexo a empresa HOFFMANNLAB e a empresa WAGUIRRE REPRESENTAÇÕES não será usado devido a desconformidade de preço comparado ao das outras empresas e a pesquisa do banco de preço, assim ocasionando duvidas em relação a qualidade do produto.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção.

Obrigado

Atenciosamente,

Natália Dantas
Setor de Compras
Natália Dantas

SETOR DE COMPRAS

Cotação Teste Covid19

6 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Para: vendas6@hoffmannlab.com.br

24 de junho de 2020 11:25

Bom dia,

1 - DO OBJETO

COTAÇÃO DE PREÇOS para futura aquisição de Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM, com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

Teste rápido Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM com **1.000 unidade**.

OBS: conter quantidade que vem na caixa e foto do teste.

Fis. 123

Rubrica

Atenciosamente,

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299

www.santaritadopardo.ms.gov.br

Vendas6 <vendas6@hoffmannlab.com.br>
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

24 de junho de 2020 12:04

Boa tarde! Gabriela

Por favor me informar o CNPJ

A compra vai ser através de Licitação ou Compra Direta ?

Att,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Para: Vendas6 <vendas6@hoffmannlab.com.br>

24 de junho de 2020 15:02

Boa Tarde a Compra é Direta .

CNPJ 12.022.274/0001-60

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vendas6 <vendas6@hoffmannlab.com.br>
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

25 de junho de 2020 10:19

Bom dia! Gabriela

Segue em anexo Proposta nº 1722, Ficha Técnica e Foto referente Teste Rápido Covid-19.

Por favor confirmar o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Covid 19 Singclean.jpg
424K

Para: Vendas6 <vendas6@hoffmannlab.com.br>

Assunto: Re: Cotação Teste Covid19

Boa Tarde a Compra é Direta .

CNPJ 12.022.274/0001-60

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fis. 124
Rubrica

4 anexos



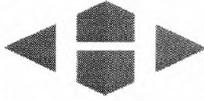
Covid 19 Singclean.jpg
424K



FICHA TEC TESTE RAPIDO HOFFMANNLAB.pdf
1390K

Proposta Hoffmannlab nº 1722 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO.pdf
61K

PROPOSTA ESCANEADA.pdf
154K



À

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS)
R DR.PRUDENTE DE MORAES, 1148, bairro CENTRO - Santa Rita do Pardo/MS CEP 79.690-000
(67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299

A/C Sr(a) GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299
saude.srp.ms@gmail.com

Emissão 25/06/20

Validade da proposta: 5 dias

Fis. 125
Rúbrica

DADOS BANCÁRIO:

Banco do Brasil AG: 6760-1 CC: 8362-3

Favorecido: Hoffmannlab Cnpj: 25.371.614/0001-00

Natureza da operação: 6102 - Venda de mercadoria adquirida de terceiros
Moeda: R\$

Produtos/Serviços

| # | Item | NCM | CFOP | Entrega | Quantidade | VI un | VI desconto | VI tot | Aliquota | Valor | |
|--|--------|----------|------|--------------|---------------|-------|-------------|-----------|----------|-------|------|
| 1 | 600089 | 30021590 | 6102 | 1 dias úteis | 1.000,0000 un | 67,00 | 0,00 | 67.000,00 | | | |
| TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM SINGCLEAN | | | | | | | | | | | |
| Observações: REGISTRO ANVISA MS N° 80451960214 | | | | | | | | | | | |
| MÉTODO: Imuno-cromatografia | | | | | | | | | | | |
| AMOSTRAS BIOLÓGICAS | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | PIS | 0,00% | 0,00 |
| | | | | | | | | | COFINS | 0,00% | 0,00 |
| | | | | | | | | | ICMS | 0,00% | 0,00 |

Usar soros, plasmas ou sangue total livres de hemólise, lipemia e contaminação.

RESULTADO: 15 minutos

Somente para uso diagnóstico IN VITRO

APRESENTAÇÃO:

Cada caixa contém:

20 Dispositivos de teste embalados unitariamente.

20 Pipetas plásticas

20 Lancetas

20 Compressas de álcool

1 frasco de solução tampão/diluyente, suficiente para realizar os 20 testes

1 Folheto de Instrução de Uso

Totais

| | | | | |
|--------------------------|------------------|---------|-----------------|-------|
| Valor total dos produtos | 67.000,00 | Imposto | Base de cálculo | Valor |
| Frete | 0,00 | PIS | 0,00 | 0,00 |
| Seguro | 0,00 | COFINS | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas | 0,00 | ICMS | 0,00 | 0,00 |
| Desconto | 0,00 | | | |
| Valor total | 67.000,00 | | | |

Cobrança

Forma de pagamento: À vista

Transporte

Condição de frete: 0 - Contratação do frete por conta do remetente (CIF)

Quantidade de volumes: 2

Espécie: CAIXA

Peso bruto (kg): 14,000

Peso líquido (kg): 13,000

Atenciosamente,

Roberto Santos- Licitação

licitar@hoffmannlab.com.br

HOFFMANNLAB Proposta 1722 (revisão 1)

Emissão 25/06/20

Validade da proposta 5 dias

A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS)

R DR. PRUDENTE DE MORAES, 1148, bairro CENTRO - Santa Rita do Pardo/MS CEP 79.690-000

(67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299

A/C Sr(a) GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299
saude.srp.ms@gmail.comFls. 120
Rubrica

DADOS BANCÁRIO

Banco do Brasil AG 6750-1 CC 8962-3

Favorecido: Hoffmannlab Cnpj: 25.371.614/0001-00

Natureza da operação: 6102 - Venda de mercadoria adquirida de terceiros
Moeda: R\$

| Produtos/Serviços | | | Quantidade | VI un | VI desconto | VI tot | Aliquota | Valor |
|-------------------|--|----------|---------------------|---------------|-------------|--------|--------------|-------|
| # | Item | NCM | CFOP - Entrega | | | | | |
| 1 | 000066 | 30021590 | 6102 - 1 dias uteis | 1.000.0000 un | 67,00 | 0,00 | 67.000,00 | |
| | TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM SINGCLEAN | | | | | | PIS 0,00% | 0,00 |
| | Observações: REGISTRO ANVISA MS Nº 80451960214 | | | | | | COFINS 0,00% | 0,00 |
| | METODO: Imuno-cromatografia | | | | | | ICMS 0,00% | 0,00 |
| | AMOSTRAS BIOLÓGICAS | | | | | | | |

Usar soros, plasmas ou sangue total livres de hemólise, lipemia e contaminação.

RESULTADO: 15 minutos

Somente para uso diagnóstico IN VITRO

APRESENTAÇÃO:

Cada caixa contém:

20 Dispositivos de teste embalados unitariamente

20 Pipetas plásticas

20 Lancetas

20 Compressas de álcool

1 frasco de solução tampão/diluente, suficiente para realizar os 20 testes

1 Folheto de Instrução de Uso

Totais

| | |
|--------------------------|------------------|
| Valor total dos produtos | 67.000,00 |
| Frete | 0,00 |
| Seguro | 0,00 |
| Outras despesas | 0,00 |
| Desconto | 0,00 |
| Valor total | 67.000,00 |

| Imposto | Base de cálculo | Valor |
|---------|-----------------|-------|
| PIS | 0,00 | 0,00 |
| COFINS | 0,00 | 0,00 |
| ICMS | 0,00 | 0,00 |

Cobrança

Forma de pagamento: A vista

Transporte

Condição de frete: 0 - Contratação do frete por conta do remetente (CIF)

Quantidade de volumes: 2

Espécie: CAIXA

Peso bruto (kg): 14,000

Peso líquido (kg): 13,000

Atenciosamente
Roberto Santos - Licitação
licitar@hoffmannlab.com.br

25.371.614/0001-00

INSC. ESTAD. 830.112

HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA
LABORATÓRIO EIRELI EPPAv. Heitor Lucatto nº 533
Distrito Industrial - CP: 15289-000
CEBRAL - SP

| | | |
|--|---|---------------------------|
|  HOFFMANNLAB | FICHA TÉCNICA DE PRODUTO | |
| | TESTE RÁPIDO COVID-19 15 MINUTOS SINGCLEAN COVID-19 IgG/IgM TEST KIT (COLLOIDAL GOLD METHOD) | |
| | Hoffmannlab Produtos Para Laboratório Eireli EPP | Revisão nº.: 00 |

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Fis 2127
 Rubrica

O Teste Rápido Covid-19 15 minutos Hoffmannlab COVID-19 IgG/IgM Test kit (Colloidal Gold Method) é um imunoenensaio Cromatográfico de fase sólida para a detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano. Este teste fornece apenas um resultado preliminar. Portanto, qualquer amostra reativa com o COVID-19 IgG/IgM Test kit deve ser confirmado com método(s) de teste alternativo(s) e achados clínicos.

2. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

O sistema consiste em uma membrana na qual foram imobilizados anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos na região teste IgG e na região teste IgM, respectivamente. Na execução do ensaio, a amostra é colocada para reagir com o conjugado, que contém partículas de ouro coloidal ligadas aos antígenos recombinantes do COVID-19. O conjugado se complexa com os anticorpos anti-COVID-19 presentes na amostra. Após adição do tampão, o complexo anticorpo-conjugado migra cromatograficamente através da membrana e encontra a região teste, na qual os anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos estão imobilizados formando uma linha colorida. A presença desta linha indica um resultado positivo e a sua ausência indica um resultado negativo, desde que a linha controle, usada como controle do procedimento, apareça no ensaio.

3. APRESENTAÇÃO

Cada caixa contém:

20 Dispositivos de teste embalados unitariamente.

20 Pipetas plásticas

20 Lancetas

20 Compressas de álcool

1 frasco de solução tampão/diluyente, suficiente para realizar os 20 testes

1 Folheto de Instrução de Uso

| | | |
|---|---|---------------------------|
|  HOFFMANNLAB | FICHA TÉCNICA DE PRODUTO | |
| | TESTE RÁPIDO COVID-19 15 MINUTOS SINGCLEAN COVID-19 IgG/IgM TEST KIT (COLLOIDAL GOLD METHOD) | |
| | Hoffmannlab Produtos Para Laboratório Eireli EPP | Revisão nº.: 00 |

NEGATIVO:

Fis 128

Se apenas a linha de controle C estiver presente (colorida), a ausência de cor nas duas linhas IgG e IgM indica que não são detectados anticorpos anti-COVID-19 na amostra. O resultado é negativo.

POSITIVOS:

IgM POSITIVO: Além da presença de cor na linha C, se apenas a linha IgM for colorida, o teste indica a presença de IgM anti-COVID-19 no espécime. O resultado é IgM anti-COVID-19 positivo.

IgG POSITIVO: Além da presença de cor na linha C, se apenas a linha IgG for colorida, o teste indica a presença de IgG anti-COVID-19 na amostra. O resultado é IgG anti-COVID-19 positivo.

IgG e IgM POSITIVO: Além da presença de cor na linha C, tanto na linha IgG como na IgM forem coloridas, o teste indica a presença de IgG e IgM anti-COVID-19 na amostra. O resultado é IgG e IgM anti-COVID-19 positivo.

INVÁLIDO:

A linha de controle (C) não aparece. Volume insuficiente de amostras ou técnicas de procedimento incorretas são as razões mais prováveis para a falha da linha de controle. Reveja o procedimento e repita o teste com um novo dispositivo de teste. Se o problema persistir, interrompa imediatamente o uso do kit de teste e contate seu distribuidor local.

6. CONTROLE DE QUALIDADE

Um controle de procedimento está incluído no teste. A linha vermelha que aparece na região de controle (C) é o controle procedimento interno. Ele confirma o volume suficiente de amostras e a técnica de procedimento correta.

| | | |
|--|---|---------------------------|
|  HOFFMANNLAB | FICHA TÉCNICA DE PRODUTO | |
| | TESTE RÁPIDO COVID-19 15 MINUTOS SINGCLEAN COVID-19 IgG/IgM TEST KIT (COLLOIDAL GOLD METHOD) | |
| | Hoffmannlab Produtos Para Laboratório Eireli EPP | Revisão nº.: 00 |

9. ORIGEM

Fis 129
 Rubrica

Fabricado por: Hangzhou Singclean Medical Products Co., Ltd. No. 125 (E), 10th Street,
 Hangzhou Economic and Technological Development Zone, Zhejiang, China

Distribuido por: Hoffmannlab Produtos Para Laboratorio Eireli EPP.
 Av. Heitor Lucato, 533 - Distrito Industrial - Cep: 15895-000 - Cedral - SP
 SAC: (17) 3266-9420 - (17) 99766-2498 | vendas1@hoffmannlab.com.br

REGISTRO ANVISA: 80451960214

NCM: 3002.15.90

00208/20 Sec. Mun. Saúde Santa Rita do Pardo - Proposta WAGUIRRE - A/C Gabriela

2 mensagens

wa.vendas10@gmail.com <wa.vendas10@gmail.com>
Para: saude.srp.ms@gmail.com
Cc: wanderley.aguirre@gmail.com

24 de junho de 2020 17:28

Prezada Gabriela, boa tarde.

Fls. 130
Rubrica

Agradecemos o seu interesse em nossos produtos, conforme solicitado segue anexo a proposta para testes COVID19.
Junto à proposta estou enviando também um declaração de uso e a apresentação com os dados técnicos do teste cotado.
Lembrando a você que esse preço promocional é válido até o final desse mês.
Estamos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Karla Almeida

Depto. Vendas / Adm

Cel./ Whatsapp : 11 97623-7512

WAGUIRRE
REPRESENTAÇÕES

Gestão de Serviços, Produtos & Negócios _ Fazendo a diferença, Hoje!

3 anexos

- 00208 20 SECRETÁRIA MUN SANTA RITA DO PARDO Proposta WA Rep _ Test Covid _ Genrui.pdf
167K
- Declaração de USO.docx.pdf
77K
- FOLDER GENRUI BIOTECH COVID19 - WA.pdf
614K

wa.vendas10@gmail.com <wa.vendas10@gmail.com>
Para: saude.srp.ms@gmail.com
Cc: wanderley.aguirre@gmail.com

25 de junho de 2020 11:53

Prezada Gabriela, bom dia.

Conforme conversa anterior, segue proposta revisada com a nova forma de pagamento: contra entrega.
Fico no aguardo da finalização do processo.

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

- 00208 20 rev 1 SECRETÁRIA MUN SANTA RITA DO PARDO Proposta WA Rep _ Test Covid _ Genrui.pdf
166K

Nº: 00208/20

PROPOSTA COMERCIAL

DATA: 24/06/2020

PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SANTA RITA DO PARD**A/C:** GABRIELA MARIA R LIMA**FONE:** (67) 3591-1621**DEPTO:** COMPRAS**E-MAIL:** saúde.srp.ms@gmail.com

Prezado Cliente,

A **WAGUIRRE Representações** agradece a sua consulta e apresenta a seguir proposta comercial para fornecimento dos itens solicitados bem como suas condições de fornecimento.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações que se façam necessária.

ITENS DA PROPOSTA:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTD | UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|--------------|--------|--|------|----------------------|-------------|
| 1 | GB002T | TESTE QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DAS FRAÇÕES IgM E IgG DO CORONAVÍRUS -TESTE INDICADO PARA TRIAGEM - COM CERTIFICAÇÃO ANVISA REGISTRO Nº 80207450020 PROCESSO 25351.264267/2020-26 - MARCA GENRUI | 1000 | 75,00 | 75.000,00 |
| 2 | FRETE | | 1 | 400,00 | 400,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 75.400,00 | |

CONDIÇÕES COMERCIAIS:**PAGAMENTO:** Pagamento Contra entrega**PRAZO DE ENTREGA:** De 2 a 5 dias, negociável conforme volume comprado**FRETE:** FRETE INCLUSO**VALIDADE DA PROPOSTA:** 10 dias**OBSERVAÇÕES FINAIS:**

- IMPOSTOS INCLUSOS.

Genrui®

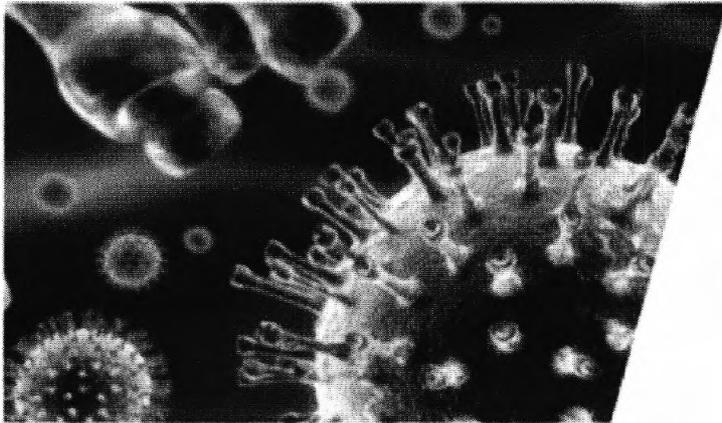
CE

2019-nCoV IgG/IgM

Fis. 332

Rubrica

Colloidal Gold



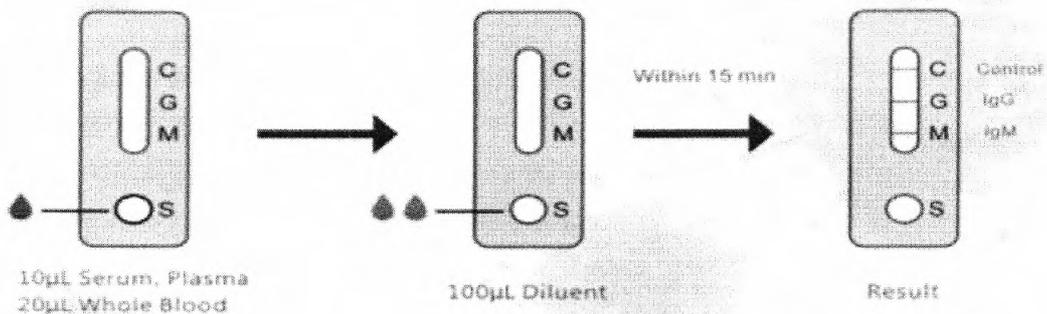
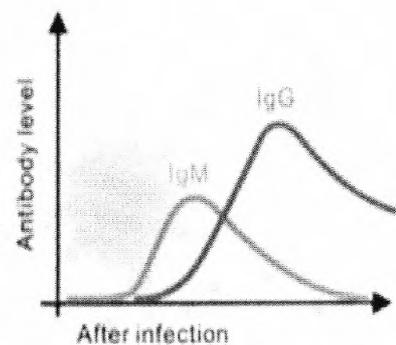
O COVID-19 pode ser rastreado e diagnosticado medindo o anticorpo IgG e IgM. O anticorpo IgM aparece nos primeiros estágios da infecção, enquanto o anticorpo IgG só aparece só em um estado mais tardio.

SIMPLES

Apenas três passos para ler os resultados

EFICIENTE

Resultados confiáveis em menos 15 minutos



Genrui Biotech Inc.
www.genrui-bio.com
info@genrui-bio.com

Instruções para o novo kit de teste de anticorpos para Coronavírus (2019-nCoV) IgM/IgG (ouro coloidal)

1. Nome do Produto

Nome genérico: Novo kit de teste de anticorpos IgM / IgG para coronavírus (2019-nCoV) (ouro coloidal)

Nome comercial: 2019-nCoV IgM/IgG

2. Embalagem

Especificação 1: 1T/kit REF: 52104078

Especificação 2: 5T/kit REF: 52112075

Especificação 3: 10T/kit REF: 52025081

Especificação 4: 25T/kit REF: 52026069

Especificação 5: 50T/kit REF: 52027072

3. Uso pretendido e indicação

Para detecção qualitativa in vitro de novos IgM e IgG de coronavírus (2019-nCoV) no soro humano, plasma ou sangue total, de casos suspeitos de nova infecção por coronavírus em pneumonia, pacientes com suspeita de agrupamentos e outros casos que precisam ser identificados.

4. Princípio do teste

Quando uma amostra contendo 2019-nCoV IgM e IgG é adicionada à amostra, o anticorpo 2019-nCoV IgM na amostra se ligará ao novo antígeno recombinante de coronavírus marcado com ouro coloidal para formar o complexo de anticorpo IgM de antígeno de ouro contra o novo antígeno de coronavírus coloidal, enquanto o anticorpo IgG se ligará ao novo antígeno recombinante de coronavírus marcado com ouro coloidal para formar um complexo IgG de coronavírus de novo antígeno de ouro coloidal. O complexo imune avançará ao longo da membrana de nitrocelulose para a área de detecção (M) e (G); e o complexo será capturado pelo anticorpo IgM anti-humano de rato pré-revestido imobilizado na membrana, formando uma linha M vermelha; o complexo será capturado pelo anticorpo IgG anti-humano de camundongo imobilizado na membrana, formando uma linha G vermelha; o anticorpo coloidal IgG anti-coelho de cabra marcado com ouro avançará para a área de controle de qualidade (C) que é fixada com anticorpo IgG de coelho, formando uma linha vermelha de controle de qualidade (C); Se a amostra contiver apenas o novo anticorpo IgM para coronavírus, as linhas aparecerão na área de detecção (M) e na área de controle de qualidade (C), e o resultado é positivo para anticorpos IgM. Se a amostra contiver apenas o novo IgG do coronavírus, as linhas aparecerão na área de detecção (G) e na área de controle de qualidade (C), e o resultado é positivo para anticorpos IgG. Se a amostra não contiver o novo anticorpo IgM para coronavírus, nenhuma linha aparecerá na área de detecção (M) e o resultado será negativo para anticorpos IgM; se a amostra não contiver o novo anticorpo IgG para coronavírus, a linha não aparecerá na área de detecção (G), o resultado será negativo para anticorpos IgG. Se nenhum anticorpo estiver presente, um resultado negativo será exibido. O cartão também contém uma linha de controle de qualidade (C) e somente a linha de controle de qualidade (C) aparece; o resultado é negativo para anticorpos IgG / IgM.

5. Componentes principais e equipamento adicional necessário

O kit de teste consiste em cartão de teste, diluente de amostra e instruções.

O sugador é opcional.

(1) Cartão de teste: fibra de vidro (novo antígeno recombinante para coronavírus coloidal marcado com ouro, anticorpo IgG anti-coelho de cabra marcado com ouro coloidal), membrana de nitrocelulose (área de detecção revestida com anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo, IgG anti-humano de camundongo anticorpo monoclonal; A área de controle de qualidade é revestida com IgG de coelho).

(2) Amostra de tampão: o componente principal é tampão de fosfato (PBS).

6. Acessórios necessários, mas não fornecidos

(1) Pipetas e pontas de pipeta: 100 µL.

(2) Temporizador.

7. Condições especiais de armazenamento e transporte

(1) O kit de teste pode ser armazenado a 2-30°C, o saco de papel alumínio em estado selado é válido até a data de vencimento declarada na embalagem, uma vez aberto, é válido por 1 hora.

(2) Transporte entre 2-30°C.

8. Requisitos de amostra

(1) A amostra ideal é soro fresco não hemolisado, plasma ou sangue total. Recomendado para usar sangue venoso, os resultados de outros fluidos corporais e amostras podem não ser precisos.

(2) Conclua o teste da amostra dentro de 24 horas em temperatura ambiente após a coleta da amostra. Mantenha o soro e o plasma refrigerados a 2-8 °C por não mais de 7 dias e congelados abaixo de -18 °C por não mais de 1 mês. A amostra de sangue total não deve ser congelada, armazene-a em 2-8 °C por não mais de 7 dias.

(3) Coloque as amostras em temperatura ambiente antes do teste. As amostras congeladas precisam ser derretidas completamente, reaquecidas e misturadas antes do uso, evitar congelamentos e descongelamentos repetidos.

(4) Recomenda-se o uso de soro ou plasma humano para teste. Recomenda-se que o EDTA seja usado como anti-coagulante.

9. Método do teste

Leia atentamente as instruções do reagente antes de usar o kit de teste e opere estritamente de acordo com as instruções para garantir resultados confiáveis. Coloque todos os reagentes à temperatura ambiente (18-25 °C) antes de usar.

(1) Preparar

(a) Remova a amostra de teste e os reagentes necessários das condições de armazenamento e equilibre à temperatura ambiente.

(b) Retire o cartão de teste da embalagem e coloque-o sobre uma superfície seca.

(2) Amostragem:

(a) Amostras de soro / plasma: pegue 10 µL de amostras de soro ou plasma e adicione-as bem à amostra e adicione verticalmente 4 gotas (cerca de 100 µL) de diluição da amostra.

(b) Amostras de sangue total: Colete 20µL de amostras de sangue total e adicione-as bem à amostra e adicione 4 gotas (cerca de 100µL) de solução de diluição da amostra verticalmente.

(c) Após adicionar a amostra, a amostra positiva pode ser detectada em 15 minutos. É confirmado pelo experimento que o tempo de reação (calculado após a adição da amostra) superior a 15 minutos afetará a observação dos resultados do teste. Portanto, recomenda-se que os resultados finais do teste sejam registrados e registrados em 15 minutos

Fis 1/33
Rubrica

| | | | |
|---|---|---|----------------------|
|  | Não reutilize |  | Manter seco |
|  | Representante autorizado na comunidade europeia |  | Número de referência |

FR 134
 Rubrica

16. Referências

- (1) Heshui Shi, Xiaoyu Han, et al. Clinical features and imaging manifestations of pneumonia infected with novel coronavirus (2019-nCoV) [J] Journal of Clinical Radiology ISSN 1001-9324, CN 42-1187/R.
- (2) Miaomiao Ma, Xiaoling Shen, et al. Research progress on serological detection methods of Middle East Respiratory Syndrome Coronavirus [J] Chinese Journal of Virology, 2018, 8 (2): 156-161.
- (3) Baoxing Fan, Jingfen Sun et al. Changes in IgM and IgG antibody levels of coronary disease in patients with SARS in Beijing area [J] Chinese Journal of Nosocomiology, 2005, 15 (3): 241-243.

17. Informações de ajuda

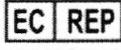
Se precisar de ajuda, entre em contato com o pós-venda

18. Fabricante

 Genrui Biotech Inc.

Address: 4-10F, Building 3, Geya Technology Park, Guangming District, 518106, Shenzhen, China.

Web: www.genrui-bio.com



Wellkang Ltd (www.CE-marking.eu)
 16 Castle St, Dover, CT16 1PW, UK

Genrui Biotech Inc.
 Web: www.genrui-bio.com
 P14.04.020137-02



Parecer Controle Interno Nº 125/2020
ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para **“Contratação de Empresa para Fornecimento de 2.000 Unidades de Teste Rápido Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM, com a finalidade de atender a demanda da Secretária de Saúde Municipal, em razão do momento de Calamidade Pública (Pandemia Covid 19), conforme consta do Termo de Referência”**.

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste a **“Contratação de Empresa para Fornecimento de 2.000 Unidades de Teste Rápido Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM, com a finalidade de atender a demanda da Secretária de Saúde Municipal, em razão do momento de Calamidade Pública (Pandemia Covid 19), conforme consta do Termo de Referência”**. A presente aquisição é primordial para fins da testagem em pacientes para a confirmação quanto da presença do vírus, de modo ainda a possibilitar o tratamento destes pacientes bem como subsidiar com parâmetros o índice real de casos positivo, para efetivas ações de combate ao vírus.

“Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado,



CONTROLE INTERNO

devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

Fis 139
P
Rubrica

DO REQUERIMENTO:

Com origem na Secretária Municipal de Saúde foi formalizado o documento Memorando nº 607/2020 SESP, DE 30 DE JUNHO DE 2020, sendo ainda encaminhados os documentos de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para fins de instruir na realização do devido processo licitatório sendo o objeto a "Contratação de Empresa para Fornecimento de 2.000 Unidades de Teste Rápido Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM, com a finalidade de atender a demanda da Secretária de Saúde Municipal, em razão da Calamidade Pública (Pandemia Covid 19), conforme consta do Termo de Referência".

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que "Constam do processo os documentos:*

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a **Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal**, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

- 03. Fundo Municipal de Saúde
- 03.13 Secretária de Saúde Pública
- 10.122.0007 - Administração Geral
- 2.082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
- 0.30.00.00.00.00.00.01.0014 Material de Consumo

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo:
1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 01 de julho de 2020


Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de controle interno
Matrícula n 62.601



D 56

Fls 138
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IgG/IgM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014

Ficha: **095**

R\$ 218.320,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos e vinte reais)

Santa Rita do pardo/MS, 01 de Julho de 2020.


Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D 5612020

Fis 139

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretário Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IgG/IgM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

Dotação: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0014
R\$ 218.320,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos e vinte reais)

Ficha: 095

Santa Rita do Pardo/MS, 01 de Julho de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 140
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública cujo objeto é a aquisição de teste rápido corona vírus (COVID-19) IGG/IGM com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo - MS, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 01 de Julho de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 141
Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de teste rápido corona vírus (COVID-19) IGG/IGM com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo - MS e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 01 de Julho de 2020.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022127559-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.421.421/0001-82**

Nome: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 143
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.421.421/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:39 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **56D9.E19F.9442.EB21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.421.421/0001-82**Razão Social:** MULTIHOSP COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**Endereço:** AV PINTASSILGO 462 / PQ DA LARANJEIRAS / MARINGA / PR / 87083-085

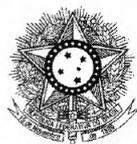
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020**Certificação Número:** 2020030605121497484574

Informação obtida em 11/05/2020 08:39:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls 145
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.421.421/0001-82
Certidão nº: 9943686/2020
Expedição: 27/04/2020, às 08:16:20
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.421.421/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

MARCOS HENRIQUE LAHOUD, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1988, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 15.466.272-3 SESP/PR e CPF sob n.º 000.744.681-03, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 – Jardim Império do Sol – CEP 87.083-530; e **MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/07/1989, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.896.142-9 SESP/PR e CPF sob n.º 055.827.719-56, residente e domiciliada na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 – Jardim Império do Sol – CEP 87.083-530, constituem uma sociedade limitada, regida em consonância com o que determina a Lei n.º 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas.

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e terá sua sede e domicílio na cidade de Maringá – Estado do Paraná, Avenida Pintassilgo, n.º 462 – Parque das Laranjeiras – CEP 87.083-085.

2ª O objeto social será Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças (CNAE 4664-8/00); Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00); Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos (CNAE 9529-1/99); Representação comercial de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4618-4/01); Representação comercial de máquinas e equipamentos médico-cirúrgicos e hospitalares (CNAE 4614-1/00); Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02) e Transporte rodoviário de carga, municipal (CNAE 4930-2/01).

3ª O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000 (Trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

| SOCIO | QUOTAS | R\$ |
|--------------------------------|----------------|-------------------|
| MARCOS HENRIQUE LAHOUD | 285.000 | 285.000,00 |
| MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD | 15.000 | 15.000,00 |
| TOTAL | 300.000 | 300.000,00 |

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 26 de Dezembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 14:20 SOB N° 41208959070.
PROTOCOLO: 187308136 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900105490. NIRE: 41208959070.
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

2

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **MARCOS HENRIQUE LAHOUD** com poderes e atribuição de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: *Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.*

Parágrafo Segundo: *Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.*

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, ficar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 14:20 SOB Nº 41208959070.
PROTOCOLO: 187308136 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900105490. NIRE: 41208959070.
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

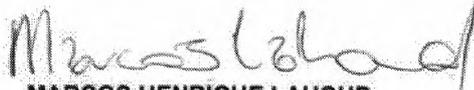
3

13ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Maringá – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Empresária Limitada, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – Paraná, 18 de Dezembro de 2018.


MARCOS HENRIQUE LAHOUD


MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 14:20 SOB Nº 41208959070.
 PROTOCOLO: 187308136 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900105490. NIRE: 41208959070.
 MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVICO DISTRI TAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
An. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 07.015-200 - Maringá/PR - Tel.: (44) 3224-1182 - contato@cartoriosfloriano.com.br

THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALHO MENDES
TABELIÃO REGISTRADORA

Selo SFEJA. Cópia aCRND, Controle: Xq34y.ur1av. Confirmação em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD e MARCOS HENRIQUE LAHOUD. *FSFE6572V-7937C-10* 0121* Dou fe Maringá, 18/12/2018. Emolumentos: R\$16,82, (VRC 43,60), Sel: Balcão: R\$0,80, Funrejus: R\$4,20, ISS: R\$0,34. En Test* da Verdade.

Rosângela Aparecida da Silva - Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 14:20 SOB Nº 41208959070.
PROTOCOLO: 187308136 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900105490. NIRE: 41208959070.

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RESOLUÇÃO-RE Nº 273, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Biotécnica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.534.069/0001-20, publicada pela Resolução-RE nº 3.130, de 14 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 221, de 19 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 168, e em Suplemento da Seção 1, pág. 28, conforme expedientes nº 0561273/18-0 e 0154978/19-2.

Art. 2º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Hudson Respiratory Care Tecate S. de R.L. de C.V. (a Teleflex Medical Company), solicitada pela empresa Emergo Brazil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.-ME, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, publicada pela Resolução-RE nº 2.501, de 5 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 90, e em Suplemento da Seção 1, pág. 60, conforme expedientes nº 2654202/16-1 e 2314622/17-2.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 274, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Diagnocel Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 01.490.595/0001-73
Endereço: Rua Duarte Coelho, 399 F. Bairro: Paupina, Fortaleza - CE CEP: 60873-665
Autorização de Funcionamento: 1.04.470-8 Expediente: 1983481/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 275, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: AL CHI.M.I.A SRL
Endereço: Viale Austria, 14 - Ponte San Nicolò, 35020, Itália
Solicitante: Grossmed Comercial de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 05.022.522/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8.01.226-4 Expediente: 0892757/18-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Aurolab
Endereço: No 1 Sivagangai Main Road, Veerapanjan, Tamil Nadu, 625020, Madurai, Índia
Solicitante: Vision Line Importação e Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda. - ME
CNPJ: 05.187.817/0001-34
Autorização de Funcionamento: 8.04.202-0 Expediente: 0188793/18-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: CERAMED - Cerâmicos para Aplicações Médicas S.A.
Endereço: Rua José Gomes Ferreira, n.º 1, Armazém D, 2660-360 São Julião do Tojal, Loures, Portugal
Empresa Solicitante: Sintegra Surgical Sciences Ltda. CNPJ: 06.373.225/0001-70
Autorização de Funcionamento: 8.07.394-2 Expediente: 0955727/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Bryllan, LLC
Endereço: 12501 E Grand River, Brighton, MI 48116, Estados Unidos da América.
Solicitante: Emergo Brazil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0772081/18-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: EMED SP. Z.O.O.SP. K.
Endereço: 69A Ryzowa Street, Opacz- Kolonia, TN- 05-816, Polónia.
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 0587589/18-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd.
Endereço: 7# Futai Road, Zhongtai Street, Yuhang District, Hangzhou, 311121, China.
Solicitante: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 05.343.029/0001-90
Autorização de Funcionamento: 8.05.603-1 Expediente: 0449479/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Stellartech Research Corporation
Endereço: 560, Cottonwood Drive, Milpitas, CA 95035, Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0154434/18-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 276, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: E-Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 03.480.968/0001-50
Endereço: Rua André de Leão, nº 77 - Vila Socorro - São Paulo - SP CEP: 04.762-030
Autorização de Funcionamento: 8.04.755-1 Expediente: 0397328/17-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Engemed Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 04.230.057/0001-38
Endereço: Rua Andreas Florian Rieger 81 - Vila Bela Flor - Mogi das Cruzes - SP CEP: 08.745-260
Autorização de Funcionamento: 8.01.698-5 Expediente: 0425017/18-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Icone Medical Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 11.967.115/0001-76
Endereço: R. Francisco Severiano de Vasconcelos, 564, Galpão C, Cabedelo - PB CEP: 58108-531
Autorização de Funcionamento: 8.07.267-4 Expediente: 0469281/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 277, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o §1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Atrium Medical Corporation
Endereço: 40 Continental Blvd, Merrimack, New Hampshire, 03054, Estados Unidos da América
Solicitante: Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 00.944.324/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.03.906-9 Expediente: 1929568/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Biomet Manufacturing, LLC
Endereço: 56 East Bell Drive, Warsaw, Indiana, 46581, Estados Unidos da América
Solicitante: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 01.390.500/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.941-7 Expediente: 1947015/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Biomet UK Ltd - Bridgend Plant
Endereço: Waterton Industrial Estate, Bridgend, CF31 3XA, South Wales, Reino Unido
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 1292211/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: DePuy International Ltd.
Endereço: St. Anthony's Road, Leeds, West Yorkshire, LS11 8DT, Inglaterra
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 1965722/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Nobel Biocare AB
Endereço: Dimbovågen 2, Karlskoga, 691 51, Suécia
Solicitante: Kavo do Brasil Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 84.683.556/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.00.640-1 Expediente: 0552359/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Panaxia Ltd
Endereço: 1 Bat Sheva St., Lod, 7116002, Israel
Solicitante: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 05.044.984/0001-26
Autorização de Funcionamento: 8.09.603-7 Expediente: 0566851/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

| | | | |
|------------------------|--|--------------------|------------|
| Nome da Empresa | MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | |
| CNPJ | 05.343.029/0001-90 | Autorização | 8.05.603-1 |
| Produto | MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) | | |

Apresentação/Modelo

| |
|---|
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 50 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 01 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID com lanceta de segurança |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 20 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 100 UNID |
| MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 10 UNID |

| Tipo de Arquivo | Arquivos | Expediente, data e hora de inclusão |
|------------------------------|----------|-------------------------------------|
| Nenhum Arquivo Encontrado(a) | | |

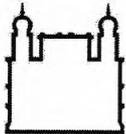
| | |
|-------------------------------|---|
| Nome Técnico | CORONAVÍRUS |
| Registro | 80560310056 |
| Processo | 25351.189196/2020-75 |
| Fabricante Legal | <ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR |
| Classificação de Risco | III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública |
| Vencimento do Registro | 19/03/2025 |

Voltar

Fis 152

Rubrica





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Fis 153
Rubrica

Laudo de Análise 1077.1P.0/2020

Número do protocolo: 635-1/1

Modalidade de Análise: Controle

Categoria de Produto: KITS E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO

Produto: TESTE RÁPIDO

Nome Comercial: MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) igG/IgM

Data de Fabricação: 03/2020

Data de Validade: 03/2022

Número de lote: 2004021-5

Registro: 80560310056

Fabricante: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO. LTD

Endereço: 17 #, FUTAI ROAD, ZHONGTAI STREET, YUHANG DISTRICT, HANGZHOU - CHINA - China

Importador/Distribuidor: MEDLEVENSOHN COM REPRESENTAÇÃO PROD HOSP LTDA

Endereço: RUA DOIS Nº S/N - QUADRA 08 LOTE 08 - CIVIT I - SERRA - ES - Espírito Santo - Brasil

Requerente: MEDLEVENSOHN COM REPRESENTAÇÃO PROD HOSP LTDA

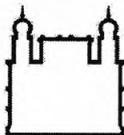
Endereço: RUA DOIS Nº S/N - QUADRA 08 LOTE 08 - CIVIT I - SERRA - ES - Espírito Santo - Brasil

Documento: CARTA S/Nº

Data de Entrada: 29/04/2020

Descrição da Amostra:

04 CAIXAS CONTENDO 25 TESTES DO PRODUTO: MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) IgG/IgM,
CÓDIGO: INGM-MC42.
EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO DE 17.03.2020.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Fis 154
Rubrica



Laudo de Análise 1077.1P.0/2020

Unidade Analítica: DI - DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA - 4 ensaios

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Data de Início: 05/04/2020 **Data Fim:** 05/04/2020

| Referência | Valor de Referência |
|---|--|
| Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015 | SATISFATÓRIA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA |

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória.

Análise efetuada em atendimento ao Chamamento Público de 17.03.2020.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE ROTULAGEM

Data de Início: 05/04/2020 **Data Fim:** 05/04/2020

| Referência | Valor de Referência |
|---|--|
| Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015 | SATISFATÓRIA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA |

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: SENSIBILIDADE

Data de Início: 05/04/2020 **Data Fim:** 06/05/2020

| Referência | Valor de Referência |
|---|--|
| Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015 | Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso |

Método: Quantitativa

Resultado:

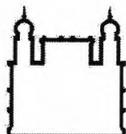
Igual a COVID-19 IgG: 100% e COVID-19- IgM: 95,4%.

[DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO: COVID-19 IgG: 97,4%(IC: 86,2% - 99,9%); COVID-19 IgM: 86,4% (IC: 71,9% - 95,6%)].

Em 21 amostras verdadeiramente positivas para COVID-19 para IgM e IgG, não foi encontrado resultado Falso Negativo para COVID-19 IgG e 01 resultado Falso Negativo para COVID-19 IgM, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

HARPYA 2.1.2570
06/05/2020
Página 2 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

F16 155
Rubrica



Laudo de Análise 1077.1P.0/2020

Nome do Ensaio: ESPECIFICIDADE

Data de Início: 05/04/2020 **Data Fim:** 06/05/2020

| Referência | Valor de Referência |
|---|--|
| Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015 | Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso |

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a COVID-19 IgG: 100% e COVID-19 IgM: 98,5%

[DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO: COVID-19 IgG: 99,3% (IC: 96,2% - 99,9%) e COVID-19 IgM: 98,6% (IC: 95,0% - 99,8%)]

Em 69 amostras verdadeiramente negativas para o marcador em pauta, não foi encontrado resultado Falso Positivo para COVID-19 IgG e 01 resultado Falso Positivo para COVID-19 IgM, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Satisfatória em relação aos ensaios realizados. Este Laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados do mesmo referem-se exclusivamente à amostra analisada e atendem à modalidade de análise definida neste laudo.

Conclusão: SATISFATÓRIA

Complemento: Foi avaliado os parâmetros de sensibilidade e especificidade do produto em questão frente a amostras clínicas de soro positivas e amostras verdadeiro negativos e sangue total (*spike* em soro positivo) para o marcador em pauta, seguindo rigorosamente a instrução de uso que acompanha o produto.

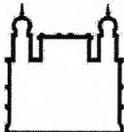
Na sensibilização da fase sólida do reagente foram utilizadas partículas de ouro coloidal e antígenos específicos do COVID-19 anti-IgG e anti-IgM humanos.

NOTA 1. Foi anteriormente analisado o lote n. COV20030060 no qual apresentou 32,9% dos resultados com falhas na marcação da linha controle e linha teste, implicando em resultados inválidos e/ou falso negativos. O lote foi substituído pelo lote em pauta que apresentou uma melhoria, ainda que de forma inconsistente conforme demonstrado nas fotos em anexo.

NOTA 2. O produto foi analisado frente a amostras clínicas de pacientes com sintomas e resultado confirmatório para a COVID-19.

NOTA 3. Ainda não está definida técnica e cientificamente a janela imunológica do COVID-19, ou seja, a soroconversão da infecção, bem como ainda não está disponível padrão internacional para esta infecção.

NOTA 4. Diante do exposto, sugerimos que seja analisada lote a lote, cada remessa de kits recebidas pelo Ministério da Saúde.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Fis 156
Rubrica



Laudo de Análise 1077.1P.0/2020

Em 06/05/2020,

Este laudo foi avaliado e aprovado por
MARISA COELHO ADATI
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenadora do NT de Sangue e Hemoderivados
SIAPE: 0462791-2

Este laudo foi avaliado e liberado por
EDUARDO JORGE RABELO NETTO
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenador do Serviço Técnico Programático
SIAPE: 0463102-2

O Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais Harpya tem na sua estrutura mecanismos de segurança de forma a garantir que apenas os responsáveis autorizados pela Direção possam finalizar os processos e encaminhar para Direção, que também é responsável pelo "fechamento" daquele processo analítico no Sistema, impossibilitando novas alterações.

De forma a preservar a força de trabalho do INCQS nesse momento de crise do Covid-19 e viabilizar a continuidade das atividades, a Diretoria passa a adotar uma alteração na sistemática onde os laudos, temporariamente, apresentam os nomes dos responsáveis pela aprovação e liberação dos mesmos, suas respectivas ocupações e matrícula SIAPE. Essa informação é automática e associada diretamente ao responsável, através dos mecanismos de segurança, não havendo possibilidade de liberação do Laudo com o nome de qualquer outro usuário do Sistema.

Missão:

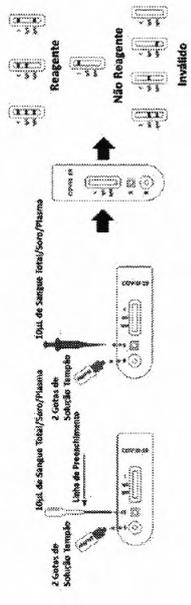
Contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência nacional para as questões científicas e tecnológicas relativas ao controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços vinculados à Vigilância Sanitária.

HARPYA 2.1.2570
06/05/2020
Página 4 de 4

linha de preenchimento (aproximadamente 10µl) e transfira a amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro. Evite a formação de bolhas de ar no poço da amostra.

Para usar uma micropipeta: Colete e dispense 10µl da amostra para o poço da amostra do dispositivo de teste (S). Em seguida, adicione 2 gotas da solução tampão (aproximadamente 80µl) para o poço da solução tampão (B) e inicie o cronômetro.

3. Aguarde até (linhas(s) colorida(s) aparecer(em)). Os resultados devem ser lidos em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para a interpretação dos resultados.



INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

(Veja a ilustração acima)

IgG e IgM REAGENTES: "Três linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e duas linhas coloridas devem aparecer nas linhas de teste IgG e IgM. O resultado é reagente para IgG e IgM e é indicativo de infecção secundária por COVID-19."

IgG REAGENTE: "Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgG. O resultado é reagente para IgG específico para o novo coronavírus e, provavelmente, indicativo de infecção secundária por COVID-19."

IgM REAGENTE: "Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na linha de controle (C) e uma linha colorida deve aparecer na linha de teste IgM. O resultado é reagente para IgM específico para o novo coronavírus e é indicativo de infecção primária por COVID-19."

NOTA: A intensidade da cor nas regiões de teste IgG e/ou IgM pode variar dependendo da concentração dos anticorpos IgG ou IgM para o novo coronavírus presentes na amostra. Portanto, qualquer tom de cor nas regiões de teste deve ser considerado como um resultado reagente.

NÃO REAGENTE: Uma linha colorida aparece na linha de controle (C). Nenhuma linha colorida aparece nas linhas de teste IgG e IgM.

INVÁLIDO: A linha de controle não aparece. Este resultado significa falha durante o procedimento do teste ou absorção inadequada da membrana de teste. Revise o procedimento e repita o teste com o novo dispositivo. Se o problema persistir, descontinúe o uso do kit teste imediatamente e entre em contato com o SAC da empresa.

CONTROLE DE QUALIDADE

Um controle de procedimento está incluído no teste. A linha colorida na região de controle (C) é considerada um controle interno de procedimento. Esta linha confirma condições e absorção adequadas através da membrana para a realização do teste. A presença da linha de teste C confirma que o dispositivo de teste está validado. Não é fornecido um controle padrão neste kit, entretanto, recomenda-se que os controles reagente e não reagente sejam analisados como procedimento de boa prática laboratorial, para confirmar e verificar se o procedimento do teste obteve desempenho adequado.

LIMITAÇÕES

- 1. O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é para uso exclusivo em diagnóstico *in vitro*. O teste deve ser utilizado apenas para detecção de anticorpos para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Nem os valores quantitativos, nem as taxas de aumento na concentração de anticorpos para COVID-19 podem ser determinadas por este teste qualitativo.
- 2. O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) não apenas indica a presença de COVID-19, mas também indica a presença de anticorpos IgM para COVID-19. Portanto, o teste pode ser utilizado como único critério diagnóstico para COVID-19.
- 3. O teste não detecta níveis de anticorpos IgM para COVID-19 em amostras de sangue total ou plasma.
- 4. A presença ou ausência contínuas de anticorpos não podem ser utilizadas para determinar o êxito ou a falha da terapia.
- 5. Resultados de pacientes imunossuprimidos devem ser interpretados com cautela.
- 6. Assim como todos os testes diagnósticos, todos os resultados devem ser interpretados junto a outras informações clínicas disponíveis para o médico.
- 7. Se o resultado do teste for negativo e os sintomas clínicos persistirem, é recomendado a realização de testes adicionais utilizando outros métodos clínicos. Um resultado negativo não exclui em nenhum momento a possibilidade de infecção por COVID-19.

VALORES ESPERADOS

A infecção primária por COVID-19 é caracterizada pela presença de anticorpos IgM detectáveis de 3 a 7 dias após o início da infecção. A infecção secundária é caracterizada pela elevação de anticorpos IgG específicos para COVID-19, sendo, na maioria dos casos, acompanhado por elevados níveis de IgM.

INFORMAÇÕES GERAIS DE PREPARAÇÃO DA AMOSTRA

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) pode ser realizado utilizando amostras de sangue total (puncção venosa ou capilar do dedo), soro ou plasma.

PARA COLETAR AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA:

- 1. Lave a mão do paciente com sabão e água morna ou limpe com um algodão embebido em álcool. Deixe secar.
- 2. Massageie a mão sem tocar no local da punção, esfregando a mão em direção à ponta do dedo médio ou anelar.
- 3. Puncione a pele com uma lanceta esteril. Limpe o primeiro sinal de sangue com o auxílio de uma gaze.
- 4. Suavemente massageie a mão começando pelo pulso, passando pelo punho, passando pelo dedo, para formar uma gota de sangue arredondada no local da punção.
- 5. Adicione a amostra de sangue total (capilar do dedo) no dispositivo de teste utilizando um conta-gotas ou micropipeta de 10µl. O conta-gotas fornecido com o teste dispensa aproximadamente 10µl por gota, mesmo que um maior volume de sangue seja aspirado.
- 6. Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na gota de sangue e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
- 7. Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.
- 8. Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na gota de amostra e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
- 9. O sangue total coletado por punção capilar no dedo deve ser testado imediatamente. Caso haja sobra de amostra em conta-gotas, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL POR PUNÇÃO VENOSA

- 1. Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta com anticoagulante apropriado e de acordo com as regulamentações padrão para esse tipo de coleta.
- 2. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras a temperatura ambiente por mais de 12 horas.
- 3. Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na amostra contida no tubo de coleta e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
- 4. Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de sangue total para a área da amostra do dispositivo de teste.
- 5. O sangue total coletado por punção venosa deve ser armazenado a 2-8°C se o teste for executado dentro de 2 dias da coleta. Não congele amostras de sangue total.
- 6. Mantenha as amostras em temperatura ambiente antes do teste.

Se as amostras forem transportadas, elas devem ser embaladas de acordo com os regulamentos locais para o transporte de agentes etiológicos. Caso haja sobra de amostra no conta-gotas, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

PARA AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA

- 1. Realize a coleta por punção venosa utilizando tubo de coleta.
- 2. Realize a separação para a estabilidade de amostra e evitar a ocorrência de hemólise. Use somente amostras claras, não hemolisadas.
- 3. Pressione levemente o bulbo na parte superior sem soltá-lo, posicione a ponta do conta-gotas na amostra de soro ou plasma contida no tubo de coleta e solte levemente o bulbo até encher o conta-gotas até a linha de preenchimento. Após obter a quantidade desejada, solte o bulbo do conta-gotas com cuidado, para evitar a formação de bolhas de ar no interior do conta-gotas.
- 4. Pressione o bulbo do conta-gotas para dispensar 1 gota de soro ou plasma para a área da amostra do dispositivo de teste.
- 5. O teste deve ser realizado imediatamente após a coleta da amostra. Não deixe as amostras à temperatura ambiente por mais de 12 horas, ou sua estabilidade poderá ser comprometida.
- 6. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas de 2-8°C por até 3 dias. Para armazenamento acima de 3 dias, as amostras devem ser mantidas abaixo de -20°C.

As amostras congeladas devem ser completamente descongeladas e bem homogeneizadas antes do teste. As amostras não devem ser congeladas e descongeladas repetidamente. Caso haja sobra de amostra na pipeta, o descarte de materiais com risco biológico deverá ser feito de acordo com a legislação vigente.

MATERIAIS FORNECIDOS

- Dispositivos de teste
- Conta-gotas
- Solução tampão
- Instruções de uso

MATERIAIS NECESSÁRIOS, MAS NÃO FORNECIDOS

- Recipiente de coleta de amostra
- Centrífuga (apenas para soro e plasma)
- Micropipeta
- Cronômetro
- Lancetas (apenas para sangue total capilar)

INSTRUÇÕES DE USO

- Deixe o dispositivo de teste, amostra, solução tampão e/ou controle alinharem a temperatura ambiente (15-30°C) antes do teste.
- Deixe a embalagem a temperatura ambiente antes de abrir. Remova o dispositivo de teste da embalagem fechada e use-o dentro de uma hora.
- Coloque o dispositivo de teste em superfície limpa e nivelada.

PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA:

- Para usar um conta-gotas: Segure o conta-gotas verticalmente, preencha-o com a amostra até a

MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido)
REF: INGM-M42

Um teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. Somente para uso profissional de diagnóstico *in vitro*.

FINALIDADE

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma como auxílio ao diagnóstico de infecções primárias e secundárias pelo novo Coronavirus.

SUMÁRIO

COVID-19 (Corona Virus Disease) é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavirus recentemente descoberto. Este novo vírus de doença causada por ele eram desconhecidas até o início que teve início em Wuhan, na China, em Dezembro de 2019. Os sintomas mais comuns da COVID-19 são: febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dor de cabeça e perda de paladar, náusea, vômito, garganta inflamada ou diarreia. Esses sintomas são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas não desenvolvem nenhum sintoma e não apresentam mal estar. A maioria das pessoas tem sintomas de COVID-19 dentro de 2 a 14 dias após a exposição ao vírus. Algumas pessoas desenvolvem sintomas graves, como dificuldade para respirar. Pessoas idosas e aquelas que têm problemas médicos subjacentes, como pressão alta, problemas cardíacos ou diabetes, têm maior probabilidade de desenvolver doenças graves. Cerca de 2% das pessoas infectadas morrem após atendimento médico. As pessoas podem adquirir COVID-19 através de outras pessoas contaminadas com o vírus. A transmissão da doença se dá pelas vias respiratórias; através de gotículas do nariz ou boca de outras pessoas infectadas com o vírus ou por contato físico com pessoas e superfícies contaminadas. O período de incubação do vírus gira em torno de 1 a 14 dias.

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um teste rápido que utiliza uma combinação de partículas coloridas revestidas de antígenos do novo Coronavirus para a detecção de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma.

PRINCÍPIO

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos do novo Coronavirus em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes, um componente IgG e um componente IgM. No componente IgG, a região da linha de teste IgG é revestida com um anti-IgG humano. Durante o teste, a amostra reage com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19 no dispositivo de teste. A mistura em seguida, migra para cima na membrana cromatográfica por capilaridade e reage com o anti-IgG humano na região da linha de teste de IgG. Se a amostra contém anticorpos IgG contra COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. No componente IgM, a região da linha de teste de IgM é revestida com um anti-IgM humano. Durante o teste, a amostra reage com o anti-IgM humano. Anticorpos IgM do COVID-19, se presentes na amostra, reagem com o anti-IgM humano e com as partículas revestidas de antígeno de COVID-19 na região da linha de teste de IgM. O complexo é capturado pelo anti-IgM humano, formando uma linha colorida na região da linha de teste de IgM.

Portanto, se a amostra contém anticorpos IgG do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgG. Se a amostra contém anticorpos IgM do COVID-19, uma linha colorida aparece na região da linha de teste IgM. Se a amostra não contém anticorpos do COVID-19, nenhuma linha colorida aparece em nenhuma das linhas de teste, indicando um resultado negativo. Como procedimento de controle, uma linha colorida sempre aparecerá na região da linha de controle, indicando que houve absorção apropriada através da membrana para a realização do teste.

REAGENTES

O dispositivo de teste contém partículas de ouro coloidal conjugadas a antígenos específicos de COVID-19 e anti-IgM humano e anti-IgG humano revestidas na membrana.

PRECAUÇÕES

- Somente para uso profissional em diagnóstico *in vitro*. Não utilizar após a data de validade indicada no rótulo.
- Não coma, beba ou lunge na área onde as amostras ou kits são manipulados.
- Não utilizar o teste caso a embalagem esteja danificada.
- Contar riscos residuais: trate todas as amostras como materiais potencialmente infectantes. Todas as normas universais de biossegurança devem ser seguidas, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual. Observe as precauções estabelecidas contra: pingos, microorganismos durante todo o procedimento e siga os procedimentos padrão para a disposição das amostras.
- Lave as mãos imediatamente após o teste.
- Descarte todo o material utilizado em recipiente para descarte de materiais com risco biológico. Caso utilize lancetas para punção, descarte-as separadamente em recipiente adequado para resíduos periclitantes.
- Umidade e temperatura devem ser mantidas de acordo com as regulamentações locais.
- Umidade acima de 60% e temperaturas acima de 30°C podem afetar negativamente os resultados.
- Descarte todo o material utilizado em recipiente para descarte de materiais com risco biológico. Caso utilize lancetas para punção, descarte-as separadamente em recipiente adequado para resíduos periclitantes.

ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE

O kit de teste deve ser armazenado a temperatura ambiente ou refrigerado (2° a 30°C). O teste e seus componentes são estáveis até a data de validade indicada no rótulo. O dispositivo de teste deve permanecer na embalagem fechada até o momento de utilização. Após aberto, utilizar em até 1 hora. NÃO CONGELE. Não utilize após a data de validade.



CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

Sensibilidade e Especificidade
 O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) foi comparado ao principal teste comercial de PCR para COVID-19. O estudo incluiu 181 amostras para IgG e IgM.

| Método | PCR | | Resultados Totais |
|--|----------|----------|-------------------|
| | Positivo | Negativo | |
| MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) | 37 | 1 | 38 |
| Resultados Totais | 142 | 143 | 181 |

Sensibilidade: 97,4% (95%CI: 86,2%-99,9%)*
 Especificidade: 99,3% (95%CI: 96,2%-99,9%)*
 Precisão: 98,9% (95%CI: 96,1%-99,9%)*
 *Intervalo de confiança

Resultados para IgM

| Método | PCR | | Resultados Totais |
|--|----------|----------|-------------------|
| | Positivo | Negativo | |
| MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) | 33 | 2 | 35 |
| Resultados Totais | 5 | 141 | 146 |
| Resultados Totais | 38 | 143 | 181 |

Sensibilidade: 88,8% (95%CI: 71,9%-95,6%)*
 Especificidade: 98,6% (95%CI: 95,0%-99,8%)*
 Precisão: 96,1% (95%CI: 92,2%-98,4%)*
 *Intervalo de Confiança

REATIVIDADE CRUZADA

O MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) foi testado com amostras positivas para vírus influenza A, vírus influenza B, RSV, Adenovírus, H5N1, Sílilis, H. Pylori, HIV e HCV. Os resultados não mostraram reatividade cruzada.

SUBSTÂNCIAS INTERFERENTES

As seguintes substâncias potencialmente interferentes foram adicionadas às amostras negativas e positivas para COVID-19:

- Acetilaminofeno: 20 mg/dL
- Ácido Acetilsalicílico: 20 mg/dL
- Ácido Ascórbico: 2g/dL
- Hemoglobina: 1000mg/dL
- Nenhuma das substâncias na concentração testada interferiu no ensaio.
- Albumina: 2 g/dL
- Etanol: 1%
- Bilirrubina: 1g/dL
- Ácido Úrico: 20mg/ml

REFERÊNCIAS

- World Health Organization (WHO). WHO Statement Regarding Cluster of Pneumonia Cases in Wuhan, China. Beijing: WHO; 9 Jan 2020.
- Weiss SR, Lebowitz JL. Coronavirus pathogenesis. Adv Virus Res 2011;81:185-164.
- Cui J, Li F, Shi ZL. Origin and evolution of pathogenic coronaviruses. Nat Rev Microbiol. 2019; 17:181-192.
- Su S, Wong G, Shi W, et al. Epidemiology, genetic recombination, and pathogenesis of coronaviruses. Trends Microbiol 2016;24:490-502.

| ÍNDICE DE SÍMBOLOS | | ÍNDICE DE SÍMBOLOS | |
|--|--|---|--------|
| Consultar as instruções para utilização | Quantidade suficiente para >10 ensaios | Representante autorizado na Comunidade Europeia | EC REP |
| Para a saúde para diagnóstico <i>in vitro</i> | Validade | Não reutilizar | REP |
| Limite de temperatura | Código do lote | Número de catálogo | |
| Não utilizar se a embalagem estiver danificada | | | |

Biotest
 Manufacturer: Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd.
 17# Futai Road, Zhongtai Street,
 Yuhang District, Hangzhou, P. R. China



EC REP
 Shanghai International
 Trade Center GmbH (Europe)
 Elbfestasse 6D,
 20537 Hamburg, Germany

TERMOS DE GARANTIA

A **MedLevensohn** garante a troca deste conjunto diagnóstico, desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade e seja comprovado por sua Assessoria Técnica que não houve falhas na execução, manuseio e conservação deste produto.
 A **MedLevensohn** não se responsabiliza por falhas no desempenho do kit sob essas condições.

Produzido por:

Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd
 End: 17# Futai Road, (Zhongtai industrial park), Zhongtai Town, Yuhang District, Hangzhou

Importado e Distribuído por:

MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA
 End: Rua Dois s/nº Quadra: 08 Lote: 08 Bairro: CIVITI 1 - SerraES CEP: 28.168-330
 CNPJ:05.343.029/0001-90

SAC:0800 722 2393

www.medlevensohn.com.br

Reg. ANVISA/MS: 80560310056

Téc. Resp.: Juliana Lecco / CRF-ES 5283

Para uso exclusivo diagnóstico "in vitro" Validade e código lote: vide embalagem externa. Produto não estéril, descartável e atóxico.
 O fabricante recomenda o uso único.

CONSERVAR ENTRE 2°C e 30°C.

TRANSPORTAR ENTRE 0°C E 50°C.

PARA DESCARTE, CONSULTAR INSTRUÇÕES DE USO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC).

Quaisquer dúvidas técnicas no manuseio deste kit ou no seu procedimento, contatar a nossa **ASSESSORIA TÉCNICA**.

Fone 0800 722 2393



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 159
Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: **0124/2020**

DISP. Nº **0056/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **01/07/2020** HORÁRIO: **14:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Requeru o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

| CNPJ/CPF | RAZÃO SOCIAL |
|--------------------|---|
| 16.917.181/0001-55 | CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI |
| 02.520.829/0001-40 | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 07.752.236/0001-23 | MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A |
| 32.421.421/0001-82 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 19.400.787/0001-07 | QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA |

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

| ME/EPP | CNPJ/CPF | RAZÃO SOCIAL | REPRESENTANTE | OBSERVAÇÕES |
|--------|--------------------|---|---------------|-----------------------------|
| | 16.917.181/0001-55 | CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | | Apenas enviou os envelopes. |
| | 02.520.829/0001-40 | DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | Apenas enviou os envelopes. |
| | 07.752.236/0001-23 | MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A | | Apenas enviou os envelopes. |
| | 32.421.421/0001-82 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | Apenas enviou os envelopes. |
| | 19.400.787/0001-07 | QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA | | Apenas enviou os envelopes. |

A Presidente da CPL iniciou os trabalhos com o recebimento do(s) envelope(s), sendo rubricado(s) pelos membros da Comissão. Estando de acordo com o solicitado, passou-se à abertura do(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO. Aberto(s), a Presidente entregou aos membros da Comissão para as rubricas e após procedeu à análise da(s) documentação(ões). Após a análise da(s) documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

| HABILITAÇÃO | | |
|---|------------|-------------|
| RAZÃO SOCIAL | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
| CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | HABILITADO | |
| DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | HABILITADO | |
| MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A | HABILITADO | |
| MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | HABILITADO | |
| QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA | HABILITADO | |

Em seguida procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) de PROPOSTA, passando a(s) proposta(s) para os membros da Comissão para rubrica, exame e análise. Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 160
Rubrica

| ANEXO | LOTE | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR |
|-------|------|------|--------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| I | 001 | 1 | 109,14 | | | | | | | | | | | | |

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 218.280,00

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

| ANEXO | LOTE | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR |
|-------|------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| I | 001 | 1 | 99,00 | | | | | | | | | | | | |

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 198.000,00

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

| ANEXO | LOTE | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR |
|-------|------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| I | 001 | 1 | 99,00 | | | | | | | | | | | | |

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 198.000,00

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

| ANEXO | LOTE | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR |
|-------|------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| I | 001 | 1 | 95,24 | | | | | | | | | | | | |

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 190.480,00

QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA

| ANEXO | LOTE | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR |
|-------|------|------|--------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| I | 001 | 1 | 120,00 | | | | | | | | | | | | |

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 240.000,00

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

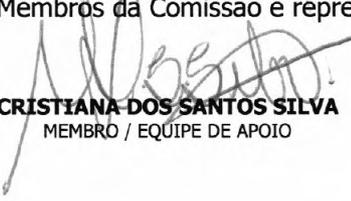
| ANEXO | ITEM | VALOR |
|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| I | 1 | 95,24 | | | | | | | | | | | | |

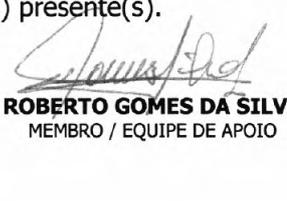
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 190.480,00

Valor Total: R\$ 190.480,00 (cento e noventa mil e quatrocentos e oitenta reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representante(s) presente(s).


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 161
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0124/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0056/2020** Data **01/07/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|------|------|-------|---|---------|-----------|-------|-------------|-------------|
| I | 0001 | 01 | 51970 | TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM | UN | 2.000,000 | | 95,24 | 190.480,00 |

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 190.480,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 162
Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo **0124/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0056/2020** Data Homologação **01/07/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Dados do Fornecedor/Contrato
Razão Social: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **32.421.421/0001-82** End.: AVENIDA PINTASSILGO - 462
Bairro: PARQUE DAS LARANJEIRAS Cep: 87083-085 Cidade: MARINGÁ/PR Telefone/Fax: (44)3346-4605
Nº Contrato: **0000** Data da assinatura: **01/07/2020** Vigência: **01/07/2020 A 01/10/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.000.000/0000-00
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014 Ficha: **095**

| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------------|------|------|-------|---|-------|-----------|-------|-----------------------|-------------------|
| I | 0001 | 01 | 51970 | TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM | UN | 2.000,000 | | 95,24 | 190.480,00 |
| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | | | | R\$ 190.480,00 | |



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 163
Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos de diagnóstico do coronavírus, para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em **caráter emergencial**, por dispensa de licitação, em razão da **urgência** configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020); situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 056/2020

RELATÓRIO E PARECER

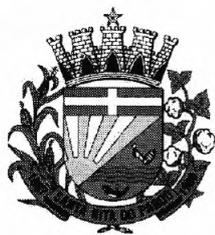
A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação** que possa ocasionar **prejuízo** ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 164
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*, também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 165

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus”** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

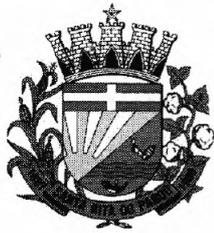
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 166

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

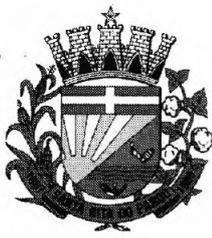
A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 167
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 163

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

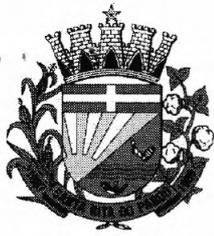
O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrimadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 169

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

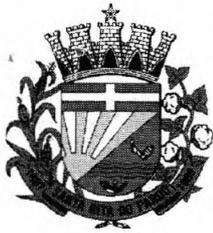
Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4°, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei n° 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4°, §2°, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 170

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;

2) ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 01 de julho de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município

OAB/PR 36.866

OAB/MS 10.757-A

Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 171
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

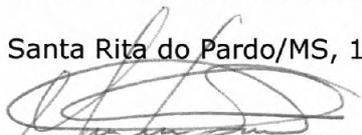
PROCESSO Nº: 0124/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0056/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 190.480,00 (cento e noventa mil e quatrocentos e oitenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

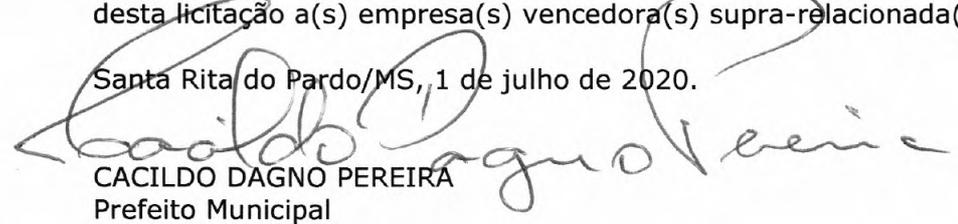

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos

dias 07 a 13

do mês 07 de 2020


Secretaria do Gabinete do Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 172

Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 147/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: B & G Construtora Eireli - ME.

OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobredito elevando o vencimento previsto de 26 de Junho de 2020 para 26 de Julho de 2020.

Cláusula Segunda – Em função da adequação na execução da obra de Reforma do Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Arcaño dos Santos Junior” de Santa Rita do Pardo/MS, fica suprimido em 3,55% ou seja um valor de R\$ 25.897,38 (vinte e cinco oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), alterando o valor contratado R\$ 729.961,66 (setecentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para o valor de R\$ 704.064,28 (setecentos e quatro mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Cláusula Terceira – Em função da adequação na Cláusula Anterior fica Alterar o valor contratado, acrescendo mais 3,49% o valor contratado, aumentando assim o valor em mais R\$ 25.454,04 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), alterando assim o montante com a Supressão de R\$ 704.064,28 (setecentos e quatro mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), para o valor de R\$ 729.518,32 (setecentos e vinte e nove mil quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

DATA: 25/06/2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratada.

Sr. Paulo Cesar Gonçalves pela Contratante.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº. 001/2013

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 102/2013

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADAS: Alessandro Marques da Silva - ME

OBJETO: Alteração do Contrato Social de acordo com a 01ª, 02ª e 03ª alteração Contratual, estabelecidas no instrumento do Termo de Concessão nº. 001/213, sob forma de compensação, conforme segue:

a) – Alterar a Ração Social e dos Sócios da empresa Alessandro Marques da Silva – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.392.293/0001-41 e inscrição Estadual sob o n.º. 28.367.104-1, com sede a Rua Rui Barbosa nº. 948, Centro, em Caaraó, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Marques da Silva, para a nova Razão Social da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araújo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Marques da Silva e a Sra. Jackeline Gomes dos Santos Youg.

b) – Alteração do Sócio da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araújo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, retirando da Sociedade Sr. Alessandro Marques da Silva e a Sra. Jackeline Gomes dos Santos Youg, e integrando a nova sociedade o Sr. Marco Paulo Constantino e o Sr. Hamilton José Sentinello.

c) – Alterar a Ração Social da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araújo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Paulo Constantino e pelo Sr. Hamilton José Sentinello, para a nova Razão Social da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araújo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Paulo Constantino e pelo Sr. Hamilton José Sentinello.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato.

DATA: 18 de Junho de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

DECRETO Nº 147/2020, DE 01 DE JULHO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais. Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), pelo do Ministério da Saúde;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições do inciso VI, artigo 121, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições do inciso XXXIII, artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso IX, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições dos artigos 79-A, 80, incisos I, II, VIII e IX, e 81 a

83, todos da Lei Complementar nº 013/2007;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais; Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inevitavelmente as melhores formas de combate ao vírus do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as disposições do Guia Básico da covid-19, implementado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, versão 1, de Maio de 2020 – Contratações Emergenciais – Guia Básico, especificamente no seu item 4.6;

Considerando que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais; e

Considerando a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Processo Seletivo Simplificado SESP nº 004/2.019, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 006/2.019 – Resultado Final, publicado DOM de 03 de Dezembro de 2019, Edição nº 1.637, e homologada pelo Decreto nº 198/2019, de 04 de dezembro de 2019, para as funções de Enfermeiro(a) 36 (trinta e seis) horas semanais, DECRETA: D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de profissionais na área de saúde, como médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) e auxiliares de enfermagem, psicólogos(as), biomédicos(as), farmacêuticos(as), e demais funções de saúde, destinados a atuar no combate do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 013/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 005/2020, que regulamentou a contratação temporária de pessoal, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação, em eventual necessidade.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas pela lei, os contratos serão rescindidos de imediato, independentemente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º dar-se-á através dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada desde que haja processos vigentes e observada a ordem de classificação, e também na forma estabelecida pelo artigo 81, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 013/2007.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 013/2007.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 01 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESF

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0123/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0055/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA).

Vencedor(es): ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0122/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0054/2020

OBJETO: Equipamentos de proteção para ser usado nos casos de óbitos causados pelo vírus COVID-19.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4, totalizando R\$ 2.491,20 (dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos); Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0121/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0053/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Vencedor(es): MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4, totalizando R\$ 13.679,20 (treze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0124/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0056/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 190.480,00 (cento e noventa mil e quatrocentos e oitenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA Nº017/2020.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 10 (DEZ) dias da data da publicação, apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado SESP nº004/2019, da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo/MS, Edital do Resultado Final nº006/2019, de 02 de Dezembro de 2019, e Homologado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº198/2019 em 04 de Dezembro de 2019, para designação e contratação temporária de Enfermeiro (a) para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, centro, em Santa Rita do Pardo/MS, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certidão de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- Fotocópia - Carteira de trabalho -CTPS
- Conta Bancária Banco do Brasil (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou não requererem a prorrogação no prazo de 10 (DEZ) dias, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Nível Superior

Enfermeiro(a)

CLASSIFICAÇÃO NOME RG

04 Isabela Mussopapo Carvalho 60.928.972-X SSP/MS

Santa Rita do Pardo/MS, 02 de Julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 173
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa nº 0056/2020
Processo nº 0124/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0014 - Ficha: 095

Valor: R\$ 190.480,00 (cento e noventa mil e quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: 01/07/2020 à 01/07/2020

Data da Assinatura: 01/07/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA, pela contratante e e a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pela contratada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos
dias 01 a 13
do mês 07 de 2020
Secretaria do Gabinete de Prefeito



Conexão Direta com a Notícia

Bataguassu, 01 de Julho de 2020

Buscar no portal

buscar

- Capa
- Editorias ▾
- Cidades ▾
- Notícias
- Esportes
- Entretenimento
- Fotos & Eventos
- Vídeos
- Fale Contato

Bataguassu na luta contra a Covid-19

01/07/2020 - 10h00

Santa Rita do Pardo chega a 17 casos confirmados de Coronavírus e 27 aguardam exames

Redação Da Hora Bataguassu

Imprimir Compartilhar Tweet



Foto: Arquivo/Da Hora Bataguassu

A Secretária de Saúde de Santa Rita do Pardo divulgou o boletim de Covid-19 no município e os números de casos confirmados já chegam a 17 infectados.

Além dos 17 casos confirmados outras 27 pacientes seguem em investigação e aguardam o resultado de exames.

Os 17 casos deixam a cidade em alerta e a prefeitura trabalha medidas preventivas, a fim de evitar a proliferação do vírus no

município.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



Ligamix.com
Mais de **600** Empresas A UM CLIQUE!

www.ligamix.com

Cadastro Grátis!
Anuncie! 98135-4365
Dirceu Martins

DA HORA BATAGUASSU
Conexão Direta com a Notícia

98135-1068
99637-9190

FLASH CAR
ESTÉTICA AUTOMOTIVA
LAVAGEM E CERA

Automóveis - Caminhões - Motos
Buscamos e Entregamos seu Veículo
67 99622-8916 / 67 99860-7378
Rua Rondon 150 - Centro - Bataguassu-MS

FLASH CAR
ESTÉTICA AUTOMOTIVA
LAVAGEM E CERA

Automóveis - Caminhões - Motos
Buscamos e Entregamos seu Veículo
67 99622-8916 / 67 99860-7378
Rua Rondon 150 - Centro - Bataguassu-MS



DaHoraBataguassu.com.br
Bataguassu - MS
Telefone: (67) 8135-1068 ou 9637-9190
E-mail: contato@dahorabataguassu.com.br

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
RELATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2020

C.N.P.J.: 12.022.274/0001-60

Município: Santa Rita do Pardo

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.13 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
Funcional: 10.122.0007 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA "COVID-19"
Elemento: 0.30.00.00.00.00.00.01.0014 (0014) - Material de Consumo
Código reduzido: 000095



CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS
CRC MS 007899/O"-1

T...TES COVID